

São Paulo, quinta-feira, 2 de abril de 2026.

Ao Procon Municipal de Maracanaú - CE

Ref.: 26.03.0564.001.00068-3 / CIP – Cliente ANTONIO ERVANDO BARROS

Gostaríamos de abordar a demanda identificada acima, relacionada ao cliente ANTONIO ERVANDO BARROS, titular do CPF nº 462.056.163-00, onde em atenção à demanda apresentada que o mesmo alega que não reconhece o contrato, realizamos análise detalhada em todos os sistemas internos e reunimos as evidências que comprovam a regularidade da contratação contestada.

Após análise, identificamos em nosso sistema que o reclamante possui três operações de empréstimo consignado ativa/vigente com o Banco Inbursa, verificamos que a reclamação referente ao contrato nº **202507040808240 e QUA0001080377** A operação **QUA0001080377** foi originalmente pactuada junto ao **QUALIBANKING PROMOTORA DE VENDAS LTDA.** Com registro eletrônico regular e aceite prévio da contratante, conforme as normas estabelecidas pelo Banco Central do Brasil.

A Cédula de Crédito Bancário (CCB), prevê parcelas mensais no valor de R\$ 25,65 incidindo juros à taxa de 1,85% ao mês, conforme condições pactuadas em contrato.

2. Prazo: 2947 dias corridos.

2.1 Data de Emissão desta CCB: 30/09/2025

2.2 Número de Parcelas: 96

2.3 Data de Vencimento da 1ª Parcela: 25/11/2025

2.4 Data de Vencimento Final: 25/10/2033

2.5 Periodicidade das Parcelas: Mensal

O contrato foi constituído em 96 (noventa e seis) parcelas, das quais 5 (cinco) já se encontram devidamente quitadas.

Parcela n°	Data Vencimento	Principal	Mora/Multa	Juros	Valor da parcela em 02/04/2026	Status
1	25/11/2025	R\$ 24,82	R\$ 0,00	0,83	R\$ 25,65	Pago
2	25/12/2025	R\$ 24,37	R\$ 0,00	1,28	R\$ 25,65	Pago
3	25/01/2026	R\$ 23,91	R\$ 0,00	1,74	R\$ 25,65	Pago
4	25/02/2026	R\$ 23,46	R\$ 0,00	2,19	R\$ 25,65	Pago
5	25/03/2026	R\$ 23,06	R\$ 0,00	2,59	R\$ 25,65	Pago
6	25/04/2026	R\$ 22,63	R\$ 0,00	3,02	R\$ 25,29	A vencer

A CCB foi assinada digitalmente em **30/09/2025**, com reconhecimento facial, documentação com foto e geolocalização registrada no município de Maracanaú - CE.

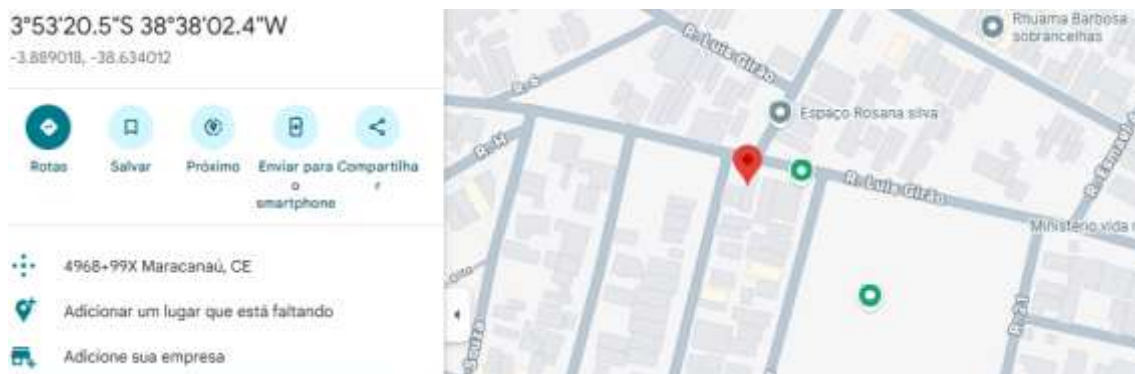
SELFIE e DOCUMENTAÇÃO:

30/09/2025 13:08:07 PROVA DE VIDA REALIZADA COM SUCESSO

45.6.219.208



Informamos que a geolocalização registrada no momento da assinatura se aproxima com precisão do endereço da reclamante informado na notificação, o que **reforça a veracidade da operação realizada.**



A cliente recebeu o valor líquido de R\$ 914,55 cujo desembolso foi efetuado em 01/10/2025, para uma conta de sua titularidade no Banco CAIXA ECONOMICA FEDERAL. Agência 1961 - Conta nº 795352076-2.

Comprovante de Transação
01/10/2025 12:52:04

\$

PAGAMENTO VIA PIX

R\$914,55

Origem	
Nome	QI SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A.
CPF/CNPJ	32.402.502/0001-35
Instituição Financeira	QI SCD S.A. (329)
Agência	0001
Conta	1000702-8
Tipo da Conta	Conta de Pagamento
Destino	
Nome do Beneficiário	ANTONIO ERVANDO BARROS
CPF/CNPJ	462.056.163-00
Instituição Financeira	CAIXA ECONOMICA FEDERAL (00360305)
Agência	1961
Conta	795352076-2
Tipo da Conta	Conta Corrente

Foi identificada uma ligação, onde mostra que a cliente sabia e também estava ciente que estava fazendo a contratação de um novo empréstimo. Devido ao formato, estamos disponibilizando um link de acesso junto com uma senha, para que possa ter acesso as evidências.

Foi informado que durante o prazo de 7 dias, não houve contato se quer com a QualiBanking, que comprova que o mesmo não queria desistir ou cancelar a contratação.

Posteriormente, a **QualiBanking** realizou a cessão dos direitos creditórios referentes aos contratos acima ao **Banco Inbursa**, que passou a ser o detentor exclusivo dos créditos cedidos, conforme previsto no artigo 286 do Código Civil vigente.

As condições aqui existentes seguem fielmente as condições existentes junto à IF anterior, uma vez que via de regra, o Banco Inbursa não possui autonomia para realizar alterações

Por tratar-se de uma cessão de operação, não houve qualquer alteração nas condições do contrato.

A averbação no portal Dataprev segue exatamente a mesma que foi realizada na contratação do empréstimo junto à IF anterior.

A data do desconto é o dia em que o repasse deve ser realizado do consignante (INSS) para o Banco detentor do contrato. Ou seja, o desconto no pagamento do beneficiário ocorre de forma prévia, uma vez que, primeiro há o desconto, para posterior repasse ao Banco.

Referente ao contrato nº **202507040808240**. O contrato celebrado com a reclamante refere-se a um processo de **REFINANCIAMENTO**. Este refinanciamento foi realizado com base em contratos previamente vigentes que a reclamante mantinha com o **Banco Inbursa** devidamente autorizado e formalizado, com registro eletrônico regular e aceite prévio do cliente, conforme exigido pelas normas do **Banco Central do Brasil**.

A Cédula de Crédito Bancário (CCB) possui parcelas no valor de R\$ 106,50 com juros de 1,66% ao mês.

Cédula Nº: 202507040808240 PROPOSTA ID: 11908267	DATA DE EMISSÃO: 04/07/2025	A VIA ENTREGUE AO EMITENTE, NESTE ATO, É A VIA *NÃO NEGOCIÁVEL*
FINALIDADE DA OPERAÇÃO: (x) Refinanciamento		
CONVÊNIO: () Público () Forças Armadas (x) INSS		
Contrato(s) refinanciado(s): QUA0000251381		

I – EMITENTE

Nome: ANTONIO ERVANDO BARROS	Estado Civil: Solteiro	CPF nº: 462.056.163-00	Nº Benefício/Matrícula: 2065769364
---------------------------------	---------------------------	---------------------------	---------------------------------------

O financiamento foi constituído em 96 parcelas, das quais 7 pagas já se encontram devidamente pagas.

Parcela nº	Data Vencimento	Principal	Mora/Multa	Juros	Valor da parcela em 02/04/2026	Status
1	10/09/2025	R\$ 102,88	R\$ 0,00	3,62	R\$ 106,50	Pago
2	10/10/2025	R\$ 101,20	R\$ 0,00	5,30	R\$ 106,50	Pago
3	10/11/2025	R\$ 99,49	R\$ 0,00	7,01	R\$ 106,50	Pago

4	10/12/2025	R\$ 97,87	R\$ 0,00	8,63	R\$ 106,50	Pago
5	10/01/2026	R\$ 96,22	R\$ 0,00	10,28	R\$ 106,50	Pago
6	10/02/2026	R\$ 94,60	R\$ 0,00	11,90	R\$ 106,50	Pago
7	10/03/2026	R\$ 93,16	R\$ 0,00	13,34	R\$ 106,50	Pago
8	10/04/2026	R\$ 91,58	R\$ 0,00	14,92	R\$ 106,03	A vencer

A CCB foi assinada em 04/07/2025 de forma totalmente digital, com validação por reconhecimento facial.

04/07/2025 14:49:11 PROVA DE VIDA REALIZADA COM SUCESSO

45.6.219.221



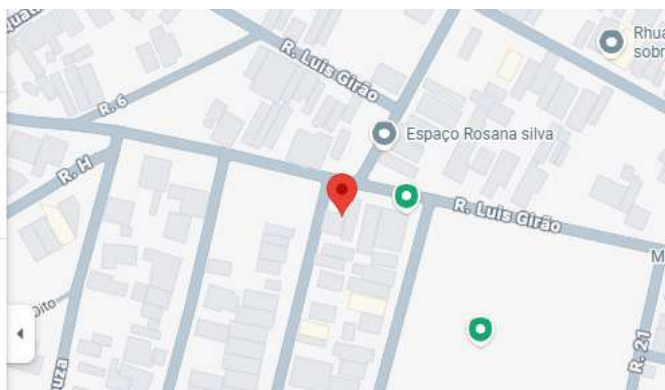
A geolocalização registrada no momento da assinatura aponta para o município de Maracanaú - CE.

3°53'20.5"S 38°38'02.6"W

-3.889037, -38.634044



- 4968+99P Maracanaú, CE
- Adicionar um lugar que está faltando
- Adicione sua empresa



Informamos que o link para a assinatura foi enviado ao número de telefone (85) 98560-9672, o mesmo número cadastrado na presente notificação, o que demonstra a correspondência entre os dados fornecidos e os utilizados na contratação.



Após a assinatura do contrato, o Banco Inbursa possui até 7 dias úteis para concluir a averbação e realizar o desembolso da quantia contratada.

O desembolso da quantia de **R\$ 210,38** foi realizado em 10/07/2025, através de TED destinada à conta corrente válida e de titularidade do cliente conforme comprovante abaixo.

Código Mensagem	STR0007
Número Controle IF	STR20250710070000927
ISPB IF Debitada	04866275 - BANCO INBURSA
ISPB IF Creditada	00000000 - BCO DO BRASIL S.A.
Agência Creditada	3302
Tipo Conta Creditada	CC - Conta Corrente
Conta Creditada	1059661
Tipo Pessoa Creditada	F - Pessoa Física
CNPJ ou CPF Cliente Creditado	462.056.163-00
Nome Cliente Creditado	ANTONIO ERVANDO BARROS
Valor Lançamento	210,38
Finalidade IF	40 - Liberação de Operações de Crédito
Data Movimento	10/07/2025

realizamos tentativas de contato dia 01-abr-2026 às 09:33, dia 01-abr-2026 às 13:33, dia 02-abr-2026 às 14:23 através do telefone (85) 98421-7910 E (85) 98560-1480, e não tivemos sucesso.

Segue-se o link para acesso das evidências:

Link:

<https://mft.brasilcenter.com.br/link/b91fedde-746b-4554-b487-9ec5d8e8df37>

Senha: **5Ra4jpR9x4**

Após análise minuciosa dos documentos e geolocalização, não identificamos irregularidade na contratação desta operação de cessão para o Banco Inbursa. A operação foi regularmente formalizada pelo(a) próprio(a) titular, conforme elementos probatórios anexos.

Diante do exposto, considerando que todas as etapas foram analisadas e as informações fornecidas ao cliente, solicitamos o arquivamento desta solicitação como não procedente.

Reafirmamos nosso compromisso com a transparência e permanecemos à disposição do PROCON e do cliente para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais.

Informamos nossos canais de atendimento, para que possa se dirigir sempre que achar necessário, e esclarecer suas eventuais dúvidas.



Capitais e Regiões Metropolitanas:

SAC: 4004-9444

Ouvidoria: 4004-7830

Demais Regiões:

SAC: 0800 641 4444

Ouvidoria: 0800 741 7830

WhatsApp/Chatbot: 11 98921 5894

Atenciosamente,

Banco Inbursa S.A.



Banco Inbursa S.A / www.bancoinbursa.com.br

Rua Henri Dunant, 780 - Torre B - 6º andar - CEP 04709-110, São Paulo - SP, Brasil

Antes de imprimir esta mensagem, certifique-se que seja necessário. Pois proteger o meio ambiente também está em suas mãos.



QUADRO I - DADOS DA OPERAÇÃO		
CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO Nº: QUA0001080377	Modalidade: Crédito Consignado INSS	
Data de Emissão: 30/09/2025	Local de Emissão: Cidade de São Paulo, SP	
QUADRO II - DADOS DO CORRESPONDENTE		
Razão Social: QUALIBANKING PROMOTORA DE VENDAS LTDA. ("CORRESPONDENTE")	CNPJ/MF: 56.689.115/0001-90	
Endereço: R Antonio de Barros, 801 - Sala 01, Tatuape - SP, CEP 03401-000		
Contato: Para mais informações, entrar em contato através do e-mail sac@qualibanking.com.br ou do SAC 0800 888 5842 e (11) 3164-8020		
QUADRO III - EMITENTE		
Nome: ANTONIO ERVANDO BARROS ("EMITENTE").		
Endereço residencial: JAMES ENSOR 220, 220 - PARQUE REGINA		
Cidade: São Paulo	UF: SP	CEP: 05772-040
Telefone: +055 (85) 984217910	E-mail: ANTONIOBARROS@GMAIL.COM	
CPF: 462.056.163-00	RG: 2002002136977	Estado civil: solteiro(a)
Representante Legal (quando aplicável): Nome: -- CPF: --		
Dados Funcionais: Empregador - Entidade Pública Pagadora (Ente Consignante): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL CNPJ sob nº: 29.979.036/0001-40 Matrícula sob nº: 2065769364 Data de Admissão: --		
QUADRO IV - FINALIDADE DA OPERAÇÃO		
1.1 Livre utilização [X]	1.3 Portabilidade de dívida []	
1.2 Refinanciamento de dívida []	1.3.1. Instituição Credora Original:	
1.2.1. Contrato Refinanciado ("Contrato Refinanciado")*:	1.3.2. Número do Contrato Portado ("Contrato Portado")*:	
	1.3.3. Saldo Devedor Portado**:	



<p>1.2.2. Saldo Devedor Refinanciado*:</p>	<p>1.3.4. Prazo do Contrato Portado*:</p>
	<p>1.3.5. Nº de Parcelas em Aberto*:</p>
<p>2. Valor Liberado ao Emitente*: R\$914,55</p>	
<p>ATENÇÃO: A liberação do Valor Líquido do Crédito (conforme item 8 do Quadro V) e do Valor Liberado ao Emitente, quando aplicável, será realizada conforme a finalidade selecionada pelo Emitente nos itens acima, conforme detalhado na Cláusula 2 das Condições Especiais desta CCB.</p>	
<p>(*) O EMITENTE DECLARA QUE OS DADOS INFORMADOS SÃO ESTIMATIVAS SUJEITAS À CONFIRMAÇÃO DA MARGEM CONSIGNÁVEL, DO SALDO DEVEDOR FINAL E ÀS ANÁLISES CADASTRAL E DE CRÉDITO, RECONHECENDO QUE AS CONDIÇÕES FINAIS DA OPERAÇÃO PODERÃO VARIAR CONFORME A DISPONIBILIDADE DA MARGEM CONSIGNÁVEL E, NO CASO DE PORTABILIDADE, CONFORME RETORNO DAS INFORMAÇÕES DO CONTRATO PORTADO PELA INSTITUIÇÃO CREDORA ORIGINAL.</p>	
<p>(**) O Saldo Devedor Portado é um valor preliminar que, após confirmação pela Instituição Credora Original, será denominado Saldo Devedor Final.</p>	
<p>APROVADA A OPERAÇÃO, O CORRESPONDENTE ENVIARÁ UM SMS, E-MAIL OU WHATSAPP AO EMITENTE, CONFORME DADOS DE CONTATO DESCRITOS NESTA CCB, INFORMANDO O VALOR LÍQUIDO DO CRÉDITO, VALOR LIBERADO AO EMITENTE, A TAXA DE JUROS, O CET, TRIBUTOS E TARIFAS.</p>	
<p>QUADRO V - ESPECIFICAÇÕES DO CRÉDITO</p>	
<p>1. Encargos e Despesas</p> <p>1.1 Encargos Remuneratórios: Juros pré-fixados de 1,8500% a.m. (um inteiro e oito mil e quinhentos décimos de milésimo por cento) ao mês, equivalente a 24,6041% a.a. (vinte e quatro inteiros e seis mil e quarenta e um décimos de milésimo por cento) também ao ano, calculados conforme previsto na Cláusula 3 das Condições Especiais.</p> <p>1.2. Taxa Máxima de Encargos Remuneratórios Considerando as características do crédito e sua variação, a taxa máxima de Juros pré-fixados aplicável a esta CCB será de 1,8500% a.m. (um inteiro e oito mil e quinhentos décimos de milésimo por cento por cento) e 24,6041% % a.a. (vinte e quatro inteiros e seis mil e quarenta e um décimos de milésimo por cento por cento).</p> <p>1.3 Encargos Moratórios:</p> <p>1.3.1 Juros Moratórios: 1,0% (um por cento) ao mês, capitalizados mensalmente, com base em um mês de 30 dias corridos.</p> <p>1.3.2 Multa Moratória: Não Compensatória: 2% (dois por cento) sobre o valor devido.</p>	
<p>2. Prazo: 2947 dias corridos.</p> <p>2.1 Data de Emissão desta CCB: 30/09/2025</p>	



2.2 Número de Parcelas: 96

2.3 Data de Vencimento da 1ª Parcela: 25/11/2025

2.4 Data de Vencimento Final: 25/10/2033

2.5 Periodicidade das Parcelas: Mensal

3. Incidência dos Encargos Remuneratórios:

Sobre o saldo devedor total não pago da CCB no período compreendido entre a Data de Liberação dos Recursos e a Data de Vencimento.

4. Praça de Pagamento: Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

4.1. Forma de Pagamento: Mediante descontos mensais em salário/provento/remuneração/benefício previdenciário, nos termos do inciso VI do caput do art. 115 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, da Lei nº 10.820, de 17 de novembro de 2003, da Instrução Normativa PRES/INSS nº 138, de 10 de novembro de 2022, conforme alteradas, e demais legislação e regulamentação aplicáveis (“Benefício”), cujos valores serão repassados ao CREDOR pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, pela Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência - Dataprev, ou outra entidade pública responsável pela administração e operacionalização do Benefício (“Ente Consignante”).

4.2. Promessa de Pagamento: O EMITENTE promete, em caráter irrevogável e irretroatável, pagar por esta CCB ao CREDOR ou à sua ordem, em moeda corrente nacional, a dívida certa, líquida e exigível correspondente ao Valor Total do Empréstimo, identificado no item 6 deste Quadro V (observado o disposto nos itens 5 a 7 das Condições Especiais), acrescido dos juros e demais encargos pactuados, nos termos e condições indicados nesta CCB.

5. Data de Liberação dos Recursos	6. Valor Total do Empréstimo	7. IOF (R\$) (*)	8. Valor Líquido do Crédito:	9. Valor da Parcela	10. CET Mensal (%a.m.)	11. CET Anual (%a.a.)	12. Valor do Prêmio do Seguro (**)
30/09/2025	R\$1.120,06	R\$37,50	R\$914,55	R\$25,65	2,4900%	34,2973%	R\$168,01
01/10/2025	R\$1.120,75	R\$37,51	R\$915,13	R\$25,65	2,4900%	34,3061%	R\$168,11
02/10/2025	R\$1.121,43	R\$37,51	R\$915,71	R\$25,65	2,4900%	34,3149%	R\$168,21
03/10/2025	R\$1.101,45	R\$37,13	R\$899,10	R\$25,65	2,4700%	34,0474%	R\$165,22
04/10/2025	R\$1.102,12	R\$37,14	R\$899,66	R\$25,65	2,4700%	34,0562%	R\$165,32
05/10/2025	R\$1.102,80	R\$37,16	R\$900,22	R\$25,65	2,4700%	34,0650%	R\$165,42
06/10/2025	R\$1.103,47	R\$37,18	R\$900,77	R\$25,65	2,4700%	34,0744%	R\$165,52
07/10/2025	R\$1.104,15	R\$37,20	R\$901,33	R\$25,65	2,4700%	34,0833%	R\$165,62
08/10/2025	R\$1.104,82	R\$37,22	R\$901,88	R\$25,65	2,4700%	34,0928%	R\$165,72
09/10/2025	R\$1.105,50	R\$37,23	R\$902,45	R\$25,65	2,4800%	34,1012%	R\$165,82
10/10/2025	R\$1.106,17	R\$37,24	R\$903,00	R\$25,65	2,4800%	34,1108%	R\$165,93
11/10/2025	R\$1.106,85	R\$37,27	R\$903,55	R\$25,65	2,4800%	34,1204%	R\$166,03



12/10/2025	R\$1.107,53	R\$37,28	R\$904,12	R\$25,65	2,4800%	34,1290%	R\$166,13
13/10/2025	R\$1.108,20	R\$37,29	R\$904,68	R\$25,65	2,4800%	34,1381%	R\$166,23
14/10/2025	R\$1.108,88	R\$37,30	R\$905,25	R\$25,65	2,4800%	34,1467%	R\$166,33
15/10/2025	R\$1.109,56	R\$37,33	R\$905,80	R\$25,65	2,4800%	34,1565%	R\$166,43
16/10/2025	R\$1.110,24	R\$37,34	R\$906,36	R\$25,65	2,4800%	34,1658%	R\$166,54
17/10/2025	R\$1.110,91	R\$37,35	R\$906,92	R\$25,65	2,4800%	34,1750%	R\$166,64
18/10/2025	R\$1.111,59	R\$37,36	R\$907,49	R\$25,65	2,4800%	34,1838%	R\$166,74
19/10/2025	R\$1.112,27	R\$37,38	R\$908,05	R\$25,65	2,4800%	34,1932%	R\$166,84
20/10/2025	R\$1.112,95	R\$37,39	R\$908,62	R\$25,65	2,4800%	34,2021%	R\$166,94
21/10/2025	R\$1.113,63	R\$37,40	R\$909,19	R\$25,65	2,4800%	34,2110%	R\$167,04
22/10/2025	R\$1.114,31	R\$37,41	R\$909,75	R\$25,65	2,4800%	34,2205%	R\$167,15
23/10/2025	R\$1.114,99	R\$37,43	R\$910,31	R\$25,65	2,4800%	34,2300%	R\$167,25
24/10/2025	R\$1.115,68	R\$37,44	R\$910,89	R\$25,65	2,4800%	34,2385%	R\$167,35
25/10/2025	R\$1.116,36	R\$37,44	R\$911,47	R\$25,65	2,4800%	34,2470%	R\$167,45
26/10/2025	R\$1.117,04	R\$37,45	R\$912,03	R\$25,65	2,4900%	34,2566%	R\$167,56
27/10/2025	R\$1.117,72	R\$37,47	R\$912,59	R\$25,65	2,4900%	34,2663%	R\$167,66
28/10/2025	R\$1.118,41	R\$37,48	R\$913,17	R\$25,65	2,4900%	34,2750%	R\$167,76
29/10/2025	R\$1.119,09	R\$37,48	R\$913,75	R\$25,65	2,4900%	34,2836%	R\$167,86

O CREDOR liberará os recursos da operação em uma das datas previstas no item 5 acima, sendo que o Valor Total do Empréstimo, Valor do Prêmio do Seguro, IOF, Valor Líquido do Crédito, Valor Liberado ao Emitente, Valor da Parcela, CET Mensal, CET Anual e Valor do Prêmio do Seguro corresponderão especificamente aos valores discriminados em sua respectiva linha, observadas a Condições Suspensivas indicadas na Cláusula 1 das Condições Gerais.

(*) Conforme legislação: O fato gerador do IOF é a entrega do montante ou do valor que constitua o objeto da obrigação, ou sua colocação à disposição do interessado (Lei nº 5.172, de 1966, art. 63, inciso I e Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, conforme alterados). O item 5 acima prevê as possíveis Datas de Liberação dos Recursos, e os encargos de IOF serão calculados de acordo com a respectiva data de disponibilização.

() Este item 12 somente será preenchido caso o EMITENTE realize a contratação dos Serviços Adicionais, nos termos do Quadro VII.**

13. Demonstrativo do Custo Efetivo Total ("CET") ***

Valor Total do Empréstimo	R\$1.120,06 (mil cento e vinte reais e seis centavos)	100%
Valor Líquido do Crédito:	R\$914,55 (novecentos e catorze reais e cinquenta e cinco centavos)	81,65188%
Valor Liberado ao Emitente (se aplicável):		81,65188%



	R\$914,55 (novecentos e catorze reais e cinquenta e cinco centavos)	
IOF	R\$37,50 (trinta e sete reais e cinquenta centavos)	3,34803%
Valor Prêmio do Seguro	R\$168,01 (cento e sessenta e oito reais e um centavo)	15,00%

(*) O EMITENTE declara expressamente que está ciente e concorda com o cálculo do CET indicado no item 13 deste Quadro V, reconhecendo que ele foi apurado com base na 1ª (primeira) Data de Liberação dos Recursos.**

ATENÇÃO: O EMITENTE reconhece que as informações contidas neste Quadro V são estimativas calculadas com base na primeira Data de Liberação e que as condições finais do crédito nesta CCB, incluindo o Valor Total do Empréstimo, o Valor Líquido do Crédito, o Valor Liberado ao Emitente e as datas de vencimento poderão ser ajustadas conforme a confirmação da margem consignável, a data de Averbação e, nos casos de portabilidade, dos dados fornecidos pela Instituição Credora Original, como o Saldo Devedor Final.

QUADRO VI - DADOS PARA CRÉDITO

1. Nº da instituição: 104	2. Nº da agência: 1961	3. Nº da conta: 795352076 - 2
4. Tipo de conta: Conta Corrente	5. Favorecido: ANTONIO ERVANDO BARROS	6. CPF: 462.056.163-00

QUADRO VII - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ADICIONAIS

O EMITENTE declara estar ciente de que a contratação de Serviços Adicionais é facultativa, ficando a seu critério optar por sua adesão. Caso decida contratar, deverá indicar a opção "SIM" no item "1" deste Quadro VII, expressando assim sua concordância com as condições gerais do produto selecionado.

- Serviço Adicional Contratado: Sim Não
- Tipo de Contratação: Seguro Outros
- Valor do Prêmio do Seguro: Conforme disposto no item "12" do Quadro V
- Forma de Pagamento do Prêmio: Pagamento único, com o Valor do Prêmio do Seguro descontado do valor Líquido do Crédito a ser repassado ao EMITENTE.
- Seguradora: 180 Seguros S.A. inscrita no CNPJ/MF sob o nº 39.999.619/0001-97
- Processo SUSEP: 15414.604964/2025-01.
- Canais de Atendimento: Para obter mais informações sobre os Serviços Adicionais, o Emitente deverá entrar em contato com a seguradora pelo SAC 0800-888-1018 ou, pelo e-mail meajude@180s.com.br.

QUADRO VIII - CREDOR



QI SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A., sociedade de crédito direto, com sede na cidade de São Paulo - SP, na Av. Rebouças, 2942, 7º a 12º andar - Pinheiros, CEP 05402-500, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.402.502/0001-35, doravante denominado simplesmente "CREDOR" ou "QI SCD".

QUADRO IX - CONDIÇÕES GERAIS DA CCB

CONSIDERANDO QUE:

I. A QI SCD é sociedade de crédito direto que desempenha atividades de Bank-as-a-Service, pelas quais disponibiliza aos seus parceiros uma plataforma eletrônica e/ou Interfaces de Programação de Aplicação ("API"), o que permite que esses parceiros criem estruturas para a concessão de crédito por meio da QI SCD, os quais podem ser transferidos para terceiros por meio de cessão e/ou endosso, sem qualquer coobrigação ou direito de regresso em face da QI SCD;

II. O CORRESPONDENTE possui plataforma eletrônica, acessível pelo sítio <https://www.qualibanking.com.br/>, por meio da qual presta, na qualidade de correspondente no país, nos termos da Resolução CMN nº 4.935 de 29 de julho 2021, do Banco Central do Brasil ("BACEN"), serviços instrumentais, preparatórios e necessários às operações de empréstimo e financiamento realizadas pela QI SCD, bem como de atendimento a clientes e potenciais clientes dessas operações;

III. A presente Cédula de Crédito Bancário ("CCB"), após sua emissão, poderá ser cedida, endossada e/ou transferida a terceiros ("CESSIONÁRIO"), sem coobrigação da QI SCD, hipótese em que todos os pagamentos devidos sob a presente CCB à QI SCD passarão a ser devidos ao CESSIONÁRIO;

IV. O CREDOR, em conformidade com as práticas recomendadas de orientação e educação financeira, informa ao EMITENTE a existência, de forma gratuita, da plataforma digital da Febraban Educação "Meu Bolso em Dia" (<https://meubolsoemdia.com.br/>);

V. O termo "CREDOR" se refere à QI SCD, mas, na ocorrência da transferência mencionada, o termo "CREDOR" passará a indicar exclusivamente o CESSIONÁRIO; e

VI. O EMITENTE EXPRESSAMENTE AUTORIZA A QI SCD A REALIZAR O PROCESSAMENTO, ARMAZENAMENTO E COMPARTILHAMENTO DE SEUS DADOS PESSOAIS, PARA FINS DE CUMPRIMENTO DAS NORMAS APLICÁVEIS AO CONTROLE E À PREVENÇÃO A FRAUDES, TAIS COMO RESOLUÇÃO CONJUNTA Nº 6 DE 23 DE MAIO DE 2023 DO BACEN, SUAS REGULAMENTAÇÕES E POSTERIORES ALTERAÇÕES. NA HIPÓTESE DE CESSÃO DESTA CCB, O EMITENTE DESDE JÁ ESTENDE ESTA AUTORIZAÇÃO AO CESSIONÁRIO.

DECLARAÇÕES DO EMITENTE:

1. Condições Suspensivas: O EMITENTE declara estar ciente que a eficácia desta CCB e a efetiva concessão do empréstimo estão condicionadas, nos termos do art. 125 do Código Civil Brasileiro, à observância cumulativa das seguintes condições: (i) assinatura eletrônica desta CCB, acompanhada de toda a documentação e informações exigidas regulamentação aplicável; (ii) envio desta CCB ao EMITENTE pelo CREDOR; (iii) aprovação do empréstimo pelo CREDOR; (iv) confirmação do Ente Consignante quanto à possibilidade de realização de desconto em margem consignável do Benefício do EMITENTE; (v) inexistência, a critério do CREDOR, de alteração adversa relevante nas condições econômica, financeira, reputacional, e/ou operacional do EMITENTE, inclusive com relação à alteração ou



cancelamento do Benefício; e (vi) confirmação dos valores e dados indicados pelo EMITENTE junto à Instituição Credora Original, no caso de operações de empréstimo envolvendo portabilidade. (“Condições”). 1.1. Se, na Data de Liberação dos Recursos — data em que deveria ocorrer a efetiva liberação dos recursos ao EMITENTE ou à Instituição Credora Original, conforme o caso — for constatada a ausência de qualquer uma das Condições acima, o CREDOR ficará automaticamente desobrigado de realizar qualquer desembolso em relação a esta CCB, que será, por conseguinte, cancelada de pleno direito, extinguindo-se todas as obrigações nela contidas.

2. Autorização para desconto: O EMITENTE AUTORIZA EXPRESSAMENTE, DE FORMA IRREVOGÁVEL E IRRETRATÁVEL, O ENTE CONSIGNANTE, NA QUALIDADE DE FONTE PAGADORA DO BENEFÍCIO/EMPREGADORA, A REALIZAR O BLOQUEIO E O DESCONTO MENSAL EM SEU BENEFÍCIO, NO VALOR CORRESPONDENTE ÀS PARCELAS DO EMPRÉSTIMO CONSIGNADO ORA CONTRATADO, BEM COMO A EFETUAR O RESPECTIVO REPASSE AO CREDOR PARA PAGAMENTO DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS NA OPERAÇÃO DE CRÉDITO ORA CONTRATADA, DEVENDO REFERIDO BLOQUEIO PERMANECER VIGENTE ATÉ A DATA DE LIQUIDAÇÃO DA DÍVIDA.

3. Fornecimento de Dados pelo Ente Consignante. O EMITENTE autoriza, de forma irrevogável e irretroatável, o Ente Consignante a disponibilizar ao CREDOR, para apoiar a simulação e contratação deste empréstimo, as seguintes informações, sem caráter exaustivo: (i) do beneficiário: nº CPF, data de nascimento e nome; (ii) do Representante Legal: nº CPF, nome e data de término do mandato; (iii) do Benefício: número, situação, espécie, se concedido por liminar, data de cessação do benefício (DCB), UF de pagamento, tipo de crédito (Cartão Magnético ou Conta-Corrente), CBC da IF Pagadora, agência pagadora, conta corrente onde o Benefício é pago, classificador da pensão alimentícia, se possui Representante Legal, procurador ou entidade de representação, status do Benefício, data da última perícia médica, data do despacho do Benefício (DDB), valor da margem disponível, valor da margem disponível para cartão, limite de cartão, quantidade de contratos ativos, suspensos ou reservados, data da consulta e elegibilidade para empréstimo, entre outros.

4. Recebimento de informações prévias: O EMITENTE declara estar de acordo com as disposições contidas neste documento, referentes à contratação de operação de empréstimo com desconto em folha de pagamento junto ao CREDOR, as quais lhe foram disponibilizadas previamente à assinatura da presente CCB e encontram-se disponíveis nos canais de atendimento do CORRESPONDENTE destacados no final do presente documento e no site <https://www.qualibanking.com.br/>.

5. Endosso/Cessão da CCB: O EMITENTE declara, ainda, estar ciente e de acordo que, a partir da data do endosso e/ou cessão da presente CCB, o CESSIONÁRIO assumirá a posição de credor efetivo desta CCB, ficando sub-rogado em todos os direitos e obrigações da QI SCD, isentando-a de qualquer responsabilidade em relação à presente CCB.

6. Atualização de Dados: O EMITENTE compromete-se a manter os dados cadastrais junto ao CREDOR e ao CORRESPONDENTE atualizados durante a vigência desta CCB, incluindo, mas não se limitando a endereço, telefone, e-mail ou outros referentes à sua localização e efetiva recepção de documentos, inclusive dados cadastrais e econômicos. 6.1. Todas as correspondências emitidas pelo CREDOR e/ou pelo CORRESPONDENTE ao endereço e dados existentes nos seus registros serão, para todos os efeitos legais, consideradas recebidas.



7. Autorização para Compartilhamento de Dados e Finalidades: O EMITENTE autoriza expressamente, de forma irrevogável e irretroatável, o CREDOR e o CORRESPONDENTE a: (i) manter em cadastro ou banco de dados seu nome, qualificação e outros dados pessoais; (ii) obter, fornecer e compartilhar informações cadastrais, financeiras, de operações ativas e passivas, bem como serviços prestados, com outras instituições afiliadas do CREDOR e outras instituições financeiras, tanto no Brasil quanto no exterior, para fins administrativos, de marketing e oferta de produtos e serviços; (iii) consultar, prestar e compartilhar suas informações cadastrais com outras instituições financeiras ou entidades assemelhadas, conforme a legislação vigente.

8. Sigilo Bancário: O EMITENTE autoriza o CREDOR a ter acesso aos seus dados de depósitos, aplicações e operações de crédito em outras instituições financeiras, nos termos do artigo 1º, § 3º, V da Lei Complementar nº 105/2001, que dispõe sobre a não configuração de quebra de sigilo bancário em caso de revelação de informações sigilosas com o expreso consentimento do interessado.

9. Pessoa Politicamente Exposta: O EMITENTE declara, para os devidos fins, seu não enquadramento como Pessoa Politicamente Exposta - PEP, assim considerados, nos termos Circular nº 3.978, de 23 de janeiro de 2020, do BACEN, e suas eventuais alterações.

10. Crimes de Lavagem de Dinheiro: O EMITENTE declara que sua movimentação financeira está sempre atrelada a propósitos legais e não relacionados a qualquer dos crimes previstos na Lei nº 9.613/98, que dispõe sobre os crimes de "lavagem de dinheiro", e normas complementares publicadas sobre o assunto pelo BACEN.

11. Demais Declarações: O EMITENTE, neste ato, declara: (i) para comprovação de residência, sob as penas do art. 2º da Lei 7.115/83, que reside no endereço constante do comprovante de residência anexo a esta cédula ou, na ausência deste comprovante, no endereço descrito no Quadro III acima; (ii) estar ciente de que a falsidade de presente declaração pode implicar em sanção penal prevista; (iii) serem verdadeiras todas as informações prestadas, assim como que está ciente dos termos e condições desta CCB, nos termos da Lei 10.931/04.

A presente CCB é emitida em via eletrônica em reprodução idêntica às partes que nela comparecem, sendo somente a via do CREDOR "negociável".

QUADRO X - CONDIÇÕES ESPECIAIS DA CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÃO DE EMPRÉSTIMO COM DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO JUNTO AO CREDOR

1. Natureza da Operação: Por solicitação expressa do EMITENTE, o CREDOR concede um empréstimo mediante consignação voluntária no salário/provento/remuneração/benefício previdenciário ou assistencial (doravante denominado "Benefício"), com a respectiva reserva de margem consignável ("Averbação") perante o responsável pelo pagamento do Benefício, cujas características do empréstimo, tais como valor, prazo, vencimento, encargos e data de liberação dos recursos estão mencionados no Quadro V, do preâmbulo desta CCB. 1.1. Constitui condição indispensável para a efetivação da operação, a autorização para desconto/retenção mensal na folha de pagamento do valor necessário para liquidação da prestação e seu repasse ao CREDOR, bem como a confirmação da margem consignável pelo Ente Consignante,



ficando, via de consequência, a presente CCB cancelada, na falta da autorização, extinguindo-se todas as obrigações nela inseridas. 1.2. Em caso de existir mais de um empréstimo, fica autorizado, desde já, o desconto no Benefício de valor correspondente à soma das prestações mensais dos empréstimos em aberto.

2. Forma de liberação do crédito: O Valor Líquido do Crédito corresponde ao valor solicitado pelo EMITENTE, deduzidos o IOF, os Serviços Adicionais e outros encargos previstos nesta CCB, conforme a Finalidade da Operação definida no Quadro IV do preâmbulo desta CCB, sendo a liberação do valor realizada de acordo com as finalidades descritas, podendo variar conforme a situação:

(a) Livre Utilização: O Valor Líquido do Crédito será liberado integralmente na conta de titularidade do EMITENTE.

(b) Refinanciamento de Dívida: Parte do Valor Líquido do Crédito será destinada ao pagamento do(s) Contrato Refinanciado(s) junto ao CREDOR, e a outra parte (Valor Liberado ao Emitente) será disponibilizada para livre utilização pelo EMITENTE. Neste caso, a CCB emitida representará o aditamento do Contrato Refinanciado listado no item 1.2.1 do Quadro IV, sem intenção de novação, passando as cláusulas aqui previstas a reger tal operação.

(c) Portabilidade de Dívida: O Valor Líquido do Crédito, correspondente ao Saldo Devedor Portado, será transferido para a Instituição Credora Original. Nessa hipótese, a liquidação do Contrato Portado na Instituição Credora Original ocorrerá antes da Averbação da margem consignável, sendo que, caso não seja possível realizar a Averbação junto ao Ente Consignante, o EMITENTE deverá pagar imediatamente ao CREDOR o valor integral desta CCB.

2.2. Se a Averbação não puder ser realizada, total ou parcialmente, no momento da liberação do crédito ao EMITENTE ou durante a vigência desta CCB, por ausência ou insuficiência de margem consignável do Benefício ou qualquer outro motivo, a contratação poderá ser cancelada ou, alternativamente, o Valor Total do Empréstimo será ajustado à margem disponível, alterando as condições desta CCB, como o Valor Liberado ao EMITENTE. Nesta hipótese, o CREDOR procederá à Averbação conforme a margem verificada, e o EMITENTE poderá solicitar, diretamente ou por meio do CORRESPONDENTE, a planilha de cálculo atualizada do crédito representado por esta CCB. **2.3.** O EMITENTE declara estar ciente de que: (i) quando a concessão de crédito desta CCB depender de reajuste do Benefício, as análises cadastrais e de crédito pelo CREDOR, assim como a verificação da margem consignável e a Averbação do empréstimo junto à entidade pagadora, somente serão realizadas após a efetiva concessão do referido reajuste; e (ii) ainda que o reajuste seja concedido, a liberação do crédito estará sujeita a novas análises cadastrais e de crédito, bem como à Averbação da margem consignável, podendo, portanto, não ser efetivada mesmo após a confirmação do reajuste.

3. Encargos Financeiros: Os juros remuneratórios previstos no Quadro V do preâmbulo desta CCB incidirão sobre o saldo devedor desde a data do desembolso do Valor Líquido do Crédito até o vencimento de cada prestação, sendo calculados de forma mensal e capitalizados conforme permitido por lei. **3.1.** O EMITENTE declara que, antes da contratação, foi informado, nos termos da Resolução CMN nº 4.881/2020, de forma clara, precisa e adequada, sobre o CET da operação de crédito, conforme Quadro V do preâmbulo desta CCB, incluindo sua metodologia de cálculo, compreendendo que o CET, expresso em



taxa percentual mensal e anual, abrange juros, tributos, tarifas, seguros e demais despesas autorizadas, refletindo as condições vigentes na data de sua apuração.

4. Forma de Pagamento: Na praça de emissão desta CCB, mediante descontos mensais no Benefício do EMITENTE, no valor necessário à quitação de cada parcela, até a liquidação final da operação, dentro dos critérios definidos na CCB. 4.1. Caso, após a Averbação da operação, haja redução da margem consignada por qualquer motivo durante a vigência da operação de crédito, o CREDOR fica desde já autorizado a ajustar o valor da prestação, reduzindo-o ao limite disponível para desconto. Nessa hipótese, o saldo devedor será redistribuído de forma que o valor de cada nova prestação, incluindo os encargos incidentes, se enquadre na margem disponível, resultando em aumento na quantidade total de parcelas da operação. 4.2. Se não for possível realizar o desconto mensal no Benefício do EMITENTE referente a uma ou mais parcelas na data de seu vencimento, o CREDOR está desde já autorizado, a seu exclusivo critério, a prorrogar o prazo de cada prestação em aberto. Nesse caso, haverá aumento na quantidade de parcelas da operação, mantendo-se a mesma taxa contratual para os encargos incidentes na prorrogação. 4.3. Caso a Consignação não seja possível ou em caso de inadimplência, esta CCB poderá ser vencida antecipadamente, nos termos da Cláusula 18, ou, desde que previamente e expressamente acordado, e por mera liberalidade do CREDOR, as parcelas poderão ser pagas por outros meios.

5. Adequação das Condições da CCB: O EMITENTE declara estar ciente de que os valores informados no Quadro V, do preâmbulo desta CCB, foram calculados considerando as respectivas Datas de Liberação do Crédito e o cumprimento de todas as condições indicadas no ato da emissão, incluindo a margem consignável disponível e o Saldo Devedor Portado. 5.1. Em razão da natureza do crédito e da necessidade de cumprimento integral das condições previstas nas Cláusulas 1 e 1.1 acima — especialmente a efetiva Averbação da margem consignável junto ao Ente Consignante —, a liberação dos recursos poderá ocorrer em data posterior às indicadas na presente CCB. 5.2. Na hipótese da Cláusula 5.1., o CREDOR realizará a adequação dos valores informados, de modo que as parcelas sejam recalculadas considerando o período entre a data de liberação do Valor Líquido do Crédito e a data da primeira retenção do Benefício, incidindo sobre as parcelas readequadas juros remuneratórios proporcionais ao período e IOF, se financiado, conforme informado no Quadro V e independentemente de aditamento à esta CCB.

6. Adequação das Condições da CCB na Portabilidade de Dívida: O EMITENTE declara estar ciente de que as características do empréstimo previstas nos Quadros IV e V desta CCB, foram definidas com base nas informações fornecidas pelo próprio EMITENTE, as quais têm caráter indicativo e estão sujeitas à confirmação pela Instituição Credora Original e pelo Ente Consignante. 6.1. Após o recebimento, pelo CREDOR, das informações da Instituição Credora Original e do Ente Consignante relativas ao Contrato Portado, caso necessário, o CREDOR poderá ajustar as condições desta CCB, incluindo, mas não se limitando, ao Valor Total do Empréstimo, composição de parcelas, Valor Líquido do Crédito, o CET e o IOF informados no Quadro V do preâmbulo desta CCB, para fins de adequação da operação de crédito ora contratada, independentemente de aditamento à esta CCB.

7. Da existência de Margem Consignável: O EMITENTE declara que possui margem consignável disponível e assegura ao CREDOR a preferência do crédito ora obtido em detrimento de outros empréstimos consignados que porventura venha a assumir. 7.1. Caso ocorra a redução ou a falta de margem consignável, por qualquer motivo, durante a vigência desta CCB, o valor das parcelas a vencer



poderá ser consignado parcialmente, ficando o CREDOR autorizado a adequar o valor e a quantidade de parcelas especificadas no Quadro V do preâmbulo desta CCB, independentemente de aditamento à esta CCB, adaptando à margem disponível para o desconto. 7.2. O EMITENTE declara estar ciente de que o valor a ser consignado em folha de pagamento poderá ser automaticamente majorado e/ou minorado na mesma proporção de eventuais e futuros aumentos e/ou diminuições em sua margem consignável, manifestando ciência desde já com os ajustes realizados para fins de adequação da operação de crédito ora contratada. 7.3. Na ocorrência do previsto no item anterior, o saldo devedor será redistribuído de forma que sobre o valor de cada nova parcela seja aplicada a taxa de juros constante no Quadro V, com o consequente aumento de parcelas e alongamento do prazo desta CCB, de acordo com o prazo máximo estabelecido pelo Ente Consignante. 7.4. O EMITENTE tem ciência de que a confirmação da margem consignável pelo Ente Consignante é condição indispensável para a efetivação da contratação, e, em caso de ausência ou insuficiência dessa margem, o empréstimo representado pela presente CCB poderá ser cancelado ou ter suas características ajustadas, de modo que as parcelas se adequem à margem disponível, resultando, entre outras alterações, na redução do Valor Líquido do Crédito, com o CREDOR, sob orientação do EMITENTE, procedendo à Averbação da parcela conforme a disponibilidade verificada.

8. Contratação Opcional de Seguro(s) Facultativo(s): O EMITENTE reconhece que a contratação dos Serviços Adicionais é facultativa e que, ao optar por contratá-los, a formalização ocorrerá mediante documento específico enviado separadamente pela Seguradora e/ou seus prestadores de serviços, contendo todas as informações obrigatórias por lei para garantir o completo entendimento dos termos e condições do seguro a ser contratado. 8.1. O EMITENTE confirma ter sido informado de que a operação de crédito relacionada a esta CCB será realizada de forma independente da contratação dos Serviços Adicionais, inexistindo qualquer vínculo obrigatório entre o empréstimo e a contratação desses serviços. 8.2. O EMITENTE declara ter recebido todas as informações sobre os Serviços Adicionais contratados e está ciente de que poderá consultar as condições contratuais a qualquer momento, por meio do site <https://www.gov.br/susep/pt-br> da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), utilizando o número do Processo SUSEP disponível no item 6 do Quadro VII, bem como pelos canais de atendimento fornecidos pela Seguradora, conforme previstos no item 7 do Quadro VII. 8.3. Caso os Serviços Adicionais sejam contratados, conforme indicado no Quadro VII, o EMITENTE, de forma irrevogável e irretroatável, autoriza o CREDOR a descontar o valor correspondente ao Prêmio do Seguro do Valor Líquido do Crédito concedido por esta CCB, repassando esse montante à Seguradora responsável. 8.4. Em caso de liquidação antecipada desta CCB, o bilhete de seguro contratado pelo EMITENTE permanecerá vigente até a data originalmente acordada, salvo manifestação expressa em contrário feita pelo EMITENTE à Seguradora, conforme previsto nas condições gerais do seguro. 8.5. Se o EMITENTE desejar cancelar os Serviços Adicionais ou obter mais informações sobre sua contratação, deverá contatar diretamente o fornecedor desses serviços por meio do e-mail meajude@180s.com.br ou do Serviço de Atendimento ao Consumidor (SAC) 0800-888-1018, respeitando as condições gerais do seguro e/ou outros serviços. 8.6. As disposições desta cláusula serão aplicáveis apenas se o EMITENTE optar pela contratação dos Serviços Adicionais, sendo que as informações sobre essa possibilidade, incluídas nesta CCB, são fornecidas exclusivamente para cumprir o dever de informação conforme o artigo 6º, inciso III, do Código de Defesa do Consumidor. 8.7. O EMITENTE declara estar ciente de que a contratação dos Serviços Adicionais está sujeita à aprovação da Seguradora, sendo que, em caso de negativa, o CREDOR restituirá



o Valor do Prêmio ao EMITENTE no prazo de até 7 (sete) dias úteis, a contar da data de comunicação da recusa pela Seguradora.

9. Das Planilhas. Sempre que necessário, a apuração das condições finais da operação de crédito ora contratada, inclusive para os fins previstos nas Cláusulas 5, 6 e 7 acima e na Resolução CMN nº 5.004/22, será compartilhada mediante solicitação do EMITENTE ao CORRESPONDENTE, a qualquer tempo, por meio de planilha de cálculo detalhada e atualizada, conforme previsto na Lei nº 10.931/04, a qual constituirá documento integrante e inseparável da presente CCB. 9.1. As planilhas referidas poderão ser enviadas ao EMITENTE por SMS, e-mail ou aplicativo de mensagens (WhatsApp), caso solicitado.

10. Inadimplemento: Na hipótese de se tornar impossível e/ou inviável o desconto mensal no Benefício do EMITENTE para pagamento do valor devido ao CREDOR, conforme condições constantes nesta CCB, inclusive nos casos de falta ou insuficiência de margem consignável, o EMITENTE se obriga a: (i) pagar as parcelas diretamente ao CREDOR, mediante débito em qualquer conta de titularidade do EMITENTE, inclusive conta de registro de salário, mantida junto ao CREDOR ou em outras instituições financeiras; (ii) mediante anuência do CREDOR, reprogramar o pagamento; (iii) mediante boleto a ser emitido pelo CREDOR ou empresa terceirizada contratada para tanto; ou, ainda (iv) qualquer outro meio informado ao EMITENTE, ficando, em quaisquer das formas, o CREDOR autorizado a proceder ao lançamento de tal débito diretamente ou através de empresas terceirizadas, destinando os recursos única e exclusivamente para amortizar o saldo devedor deste empréstimo. 10.1. Caso o EMITENTE faça algum pagamento diretamente ao CREDOR, mas tenha ocorrido desconto em seu Benefício, gerando pagamento em duplicidade, ou em qualquer outra hipótese de pagamento em duplicidade, fica o CREDOR desde já autorizado a utilizar referido valor para amortizar qualquer importância em atraso ou, não se identificando atraso, utilizar o valor para pagar antecipadamente parcela(s) vincenda(s), em ordem decrescente, com o desconto proporcional de juros, deste ou de qualquer outro empréstimo contraído pelo EMITENTE junto ao CREDOR ou junto às suas afiliadas. 10.2. O CREDOR poderá obter informações sobre eventuais parcelas pagas em duplicidade junto à Central de Atendimento do CREDOR ou do CORRESPONDENTE.

11. Encargos moratórios: Se ocorrer atraso no pagamento ou vencimento antecipado serão devidos pelo EMITENTE, sobre os valores em atraso até a data do efetivo pagamento, (i) juros remuneratórios conforme informado no Quadro V, do preâmbulo desta CCB emitida; (ii) juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês; (iii) multa de 2% (dois por cento) sobre o total assim apurado. 11.1. Caso seja necessário realizar a cobrança judicial ou administrativa de quaisquer valores em atraso, o EMITENTE pagará todas as despesas desta cobrança, incluindo custos de postagem de carta de cobrança, cobrança telefônica, inclusão de dados nos cadastros de proteção ao crédito, e custas e honorários advocatícios.

12. Divulgação de Informações ao Serasa e outras centrais de crédito: Se ocorrer atraso no pagamento, o CREDOR poderá enviar para inscrição o seu nome no Serasa ou SPC e a qualquer outra entidade de proteção ao crédito. 12.1. Nos termos do disposto na Lei nº 12.414/2011, o EMITENTE está ciente que o CREDOR enviará seus dados aos gestores dos bancos de dados, para formação de histórico de crédito, para cumprimento de previsão legal.

13. Sistema de Informações de Crédito (SCR): O EMITENTE autoriza o CREDOR e o ORIGINADOR a prestar quaisquer informações necessárias referentes a esta operação ao SCR do Banco Central do Brasil



(“BACEN”), bem como a consultar e/ou inserir a qualquer tempo todas as informações pertinentes às operações financeiras, vencidas e a vencer, e suas garantias junto ao referido sistema. O EMITENTE se declara cientes de que: (a) o SCR tem por principais finalidades (i) fornecer informações ao BACEN para fins de avaliação e supervisão do risco de crédito a que estão expostas as instituições financeiras; e (ii) propiciar o intercâmbio de informações entre as instituições financeiras com o objetivo de subsidiar decisões de crédito, de risco e de negócios; (b) o acesso ao SCR por parte dos clientes, para consulta de seus próprios dados, pode se dar por meio da página do BACEN na internet, após a realização de cadastro, ou por meio das Centrais de Atendimento ao Público - CAP, também mantidas pelo BACEN; (c) pedidos de correções, de exclusões e para registro de medidas judiciais e de manifestações de discordância quanto às informações constantes do SCR deverão ser dirigidas ao BACEN ou à instituição responsável pela inclusão das informações, por meio de requerimento escrito e fundamentado, ou, quando for o caso, pela respectiva decisão judicial; (d) a consulta a informações constantes do SCR depende de autorização do cliente a que as informações se referem, estando tal consulta devidamente autorizada ao CREDOR e ao ORIGINADOR pelo EMITENTE nos termos desta Cláusula 13; e (e) mais informações sobre o SCR podem ser obtidas na página na internet do BACEN (www.bcb.gov.br).

14. Liquidação Antecipada: Nos termos do art. 52, § 2º, da Lei Federal nº 8.078/ 1990, Código de Defesa do Consumidor e da Regulamentação CMN, fica assegurado ao EMITENTE liquidação antecipada do débito, total ou parcialmente, mediante redução proporcional dos juros e demais acréscimos. Para cálculo do valor presente dos pagamentos objeto de liquidação antecipada, será utilizada a taxa de juros pactuada nesta CCB.

15. Cessão de Crédito: A QI SCD poderá endossar e/ou ceder, total ou parcialmente e sem coobrigação, a presente CCB ou seus direitos creditórios a terceiros, enviando ao CESSIONÁRIO a via original da CCB, anexos, proposta comercial e demais documentos, incluindo arquivos físicos ou eletrônicos com o histórico da negociação e sua aprovação, sem necessidade de comunicação ou autorização prévia do EMITENTE. 15.1. Após a cessão e/ou endosso desta CCB pela QI SCD, o EMITENTE e o CESSIONÁRIO: (a) exoneram a QI SCD de qualquer responsabilidade em relação (i) à veracidade e exatidão das informações e documentação fornecidas pelo EMITENTE e demais partes signatárias, e (ii) ao acompanhamento do cumprimento das obrigações previstas nesta CCB; e (b) reconhecem a validade do endosso eletrônico da CCB, nos termos do artigo 889, §3º, do Código Civil Brasileiro. 15.2. O EMITENTE está integralmente ciente e de acordo com o seguinte: (i) qualquer litígio ou questionamento, judicial ou extrajudicial, que possa vir a ser ajuizado, deverá ser ajuizado ao CESSIONÁRIO desta CCB na data do ajuizamento do litígio ou questionamento, e (ii) o ajuizamento de qualquer ação, judicial ou extrajudicial, pelo EMITENTE contra a QI SCD, após esta, na qualidade de CREDOR, ter cedido e/ou endossado a presente CCB para terceiro, acarretará a responsabilidade do EMITENTE pelo pagamento de indenização por perdas e danos e ressarcimento de todo e qualquer custo e despesa que a QI SCD venha a incorrer (incluindo honorários advocatícios) para defesa de seus direitos no respectivo litígio. 15.3. Após a cessão e/ou endosso desta CCB, na eventualidade do pagamento ou vencimento antecipado do presente título, o CESSIONÁRIO ficará obrigado a receber antecipadamente os recursos destinados à quitação da dívida no montante equivalente ao valor integral e atualizado do principal da dívida desta CCB, acrescido da incidência dos respectivos encargos até a data da ocorrência do seu efetivo pagamento.



16. Atendimento ao Cliente: O EMITENTE poderá obter informações de seu empréstimo, inclusive de eventual cessão ou endosso a terceiro, por meio do e-mail ouvidoria@qitech.com.br, bem como da Central de Relacionamento com o Cliente do CORRESPONDENTE por meio do e-mail sac@qualibanking.com.br ou 0800 888 5842.

17. Compensação de crédito: Se ocorrer atraso no pagamento ou vencimento antecipado, o EMITENTE autoriza o CREDOR e as suas Afiliadas a promover a compensação da dívida aqui contraída, com eventuais créditos que o mesmo tenha ou venha a ter junto ao CREDOR ou suas Afiliadas, decorrentes de depósitos à vista ou a prazo, poupança, conta-salário ou qualquer aplicação financeira, conferindo a este os necessários poderes para proceder ao resgate, em valor suficiente para a liquidação do saldo devedor da dívida existente, junto ao CREDOR.

18. Vencimento antecipado da dívida: O CREDOR poderá considerar antecipadamente vencida esta CCB em todas as hipóteses previstas em lei, bem como nos casos em que não for possível realizar a Averbação ou ocorrer a interrupção ou cessação, por qualquer motivo, da consignação das prestações no Benefício. Na hipótese de extinção do vínculo empregatício, quando aplicável, quaisquer verbas rescisórias ou extraordinárias devidas pelo Ente Consignante ao EMITENTE serão utilizadas, respeitando o limite legal, para realizar amortização desta CCB, sendo que o saldo devedor restante deverá ser pago diretamente ao CREDOR.

19. Demais Disposições Aplicáveis à Portabilidade: O EMITENTE está ciente de seu direito à portabilidade de crédito, nos termos previstos na Resolução CMN nº 5.057, de 15 de dezembro de 2022 (Resolução CMN nº 5.057/22) e suas eventuais alterações, podendo exercê-lo a qualquer tempo, desde que observadas as disposições legais e regulamentares vigentes. 19.1. O EMITENTE autoriza e solicita que o CREDOR encaminhe à Instituição Credora Original a requisição de portabilidade, nos termos da regulamentação aplicável, solicitando as respectivas informações e a posterior confirmação dos dados de seu Contrato Portado, com o objetivo de viabilizar a Portabilidade de Dívida requerida. 19.2. A eficácia desta CCB e a efetiva concessão do empréstimo, no caso de Portabilidade de Dívida, estão condicionadas ao retorno da solicitação de Portabilidade pela Instituição Credora Original. 19.3. Nos termos do disposto no art. 6º, §1º, da Resolução CMN nº 5.057/2022, o EMITENTE autoriza, de forma irrevogável e irretratável, a realização da Portabilidade de Dívida por ele requerida, ainda que o valor da prestação desta CCB seja superior ao da prestação na Instituição Credora Original. 19.4. Em nenhuma hipótese, a taxa nominal de juros remuneratórios da operação de crédito ora contratada poderá ser superior àquela indicada no QUADRO III do preâmbulo desta CCB. **19.5. EM QUALQUER DEMANDA RELACIONADA A PORTABILIDADE, O CREDOR CONTATARÁ O EMITENTE ATRAVÉS DOS SEUS DADOS DE QUALIFICAÇÃO E CONTATO PREVISTOS NO QUADRO III** 19.6. O EMITENTE, desde já, declara-se ciente de que é de sua responsabilidade manter atualizados todos os seus dados cadastrais junto ao CREDOR, sejam eles relativos à sua identificação, qualificação ou contato.

20. Formalização Eletrônica: Em casos de contratação eletrônica, o EMITENTE admite como válido, inclusive para os fins do artigo 10, §2º da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, outros meios de comprovação de autoria e integridade de assinatura e das informações capturadas fora dos padrões de certificação digital da ICP - Brasil. Nessa hipótese, a assinatura desta CCB poderá ocorrer por meio eletrônico, dentre os quais, a assinatura capturada em tela sensível ao toque (touch screen),



será submetida à verificação de compatibilidade com os perfis biométricos do EMITENTE, previamente capturados e armazenados; ou, ainda, a contratação poderá ocorrer via aposição de senha ou qualquer outro meio válido de assinatura ou aceite eletrônico, admitindo-se, inclusive, a utilização de códigos de confirmação enviados por mensagens de texto, e-mail e outros meios remotos de contato e interação entre as Partes para tal fim, que reproduzirão evidência suficiente da livre e espontânea manifestação de vontade do EMITENTE quanto ao aceite da presente operação, preenchendo, portanto, todos os requisitos legais, e sendo a referida assinatura eletrônica considerada válida e eficaz para todos os fins e efeitos de direito, inclusive perante terceiros, nos termos da legislação aplicável. 20.1. Neste caso de contratação eletrônica e em quaisquer outros documentos celebrados eletronicamente a partir desta data entre o EMITENTE e a QI SCD, poderão se utilizar do mesmo meio eletrônico de assinatura ou de outros disponibilizados pela QI SCD, sendo considerados, para todos os efeitos, válidos e exequíveis. 20.2. O EMITENTE autoriza o compartilhamento dos dados relativos ao perfil biométrico de sua assinatura eletrônica entre instituições que mantenham relações comerciais com a QI SCD ou que sejam Afiliadas da QI SCD.

21. Principais Direitos do Credor: O CREDOR poderá (a) cobrar do EMITENTE todas as despesas da cobrança judicial ou administrativa dos valores em atraso, incluindo custos de postagem de carta de cobrança, cobrança telefônica, inclusão de dados nos cadastros de proteção ao crédito, e custas e honorários advocatícios; (b) endossar ou ceder a presente CCB ou os direitos creditórios dela decorrentes, total ou parcialmente, a outra Instituição Financeira ou a qualquer outro cessionário, na forma prevista no presente documento; (c) realizar a compensação de saldo devedor deste empréstimo com eventuais créditos que o EMITENTE tenha no CREDOR, decorrentes de depósitos à vista ou a prazo, ou aplicação financeira em valor suficiente para a liquidação do saldo devedor; (d) exigir o pagamento imediato (i) caso o EMITENTE não cumpra as obrigações ora avençadas, (ii) na suspensão da consignação das parcelas, ou (iii) nas demais hipóteses previstas em lei e no presente documento; e (e) utilizar, em caso de desoneração ou rescisão do contrato de trabalho, quando aplicável, até limite legal permitido, as verbas rescisórias para liquidação total ou parcial da dívida do EMITENTE.

22. Direito de Arrependimento: Tendo a presente contratação ocorrido por meio remoto (por dispositivos móveis de comunicação (mobile), caixas eletrônicos (ATM), internet, através do CORRESPONDENTE, entre outros), poderá o EMITENTE, no prazo de até 7 (sete) dias após o recebimento do valor da operação contratada, solicitar o seu cancelamento, desde que devolva integralmente o valor recebido. Para orientações sobre o cancelamento e devolução do valor recebido, deverá o EMITENTE entrar em contato com o CORRESPONDENTE através da Central de Relacionamento, cujo número também está informado ao final desta CCB.

23. Proteção de Dados Pessoais: As partes devem cumprir e obedecer às legislações de proteção de dados vigentes no país, em especial, a Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais ("LGPD"), e suas regulamentações e leis modificadoras. 23.1. As partes somente realizarão atividades de tratamento de dados pessoais de acordo com as restrições e condições estabelecidas na legislação. 23.2. As partes manterão a confidencialidade de todos os dados pessoais obtidos no âmbito desta CCB, sejam eles da outra Parte, de clientes da outra parte ou do EMITENTE. 23.3. A QI SCD implementará medidas técnicas e organizacionais para proteger os dados pessoais do EMITENTE contra acessos, perdas, alterações, revelações, destruição não autorizada ou acidental ou qualquer outra forma de tratamento não



autorizado ou ilegal. 23.4. O EMITENTE está ciente ainda que o CREDOR e as suas Afiliadas, o CORRESPONDENTE e os CESSIONÁRIOS poderão coletar e tratar seus dados, para as finalidades previstas nesta CCB bem como as finalidades específicas de (i) identificar desatualização dos dados fornecidos pelo EMITENTE para a contratação da presente operação de crédito; (ii) atualizar o perfil e risco de crédito do EMITENTE; (iii) para prevenção e tratamento de fraudes; e (iv) realização do serviço de cobrança por prestadores de serviços especializados, bem como, poderá o CORRESPONDENTE utilizar os dados para oferecer outros produtos e serviços adequados ao perfil do EMITENTE.

24. Nulidade de disposição desta CCB: Qualquer disposição da presente CCB que venha a ser considerada nula ou inexecutável, não afetará as demais disposições aqui contidas, as quais permanecerão válidas e em pleno vigor e eficácia.

25. Representante Legal: Quando aplicável, a pessoa qualificada no Quadro III, designada "Representante Legal", declara, sob as penas da lei (art. 299 do Código Penal), que representa, nesta data, o titular do benefício, civilmente incapaz, na qualidade de curador, guardião ou tutor (nato ou judicial), conforme o inciso XXII do art. 4º da Instrução Normativa INSS nº 138/22. Declara ainda ter poderes para contratar empréstimos em benefício do incapaz, assinando esta CCB em concordância com seus termos. Assume, também, responsabilidade solidária por todas as obrigações aqui assumidas caso tenha agido: (i) sem a devida representação; (ii) em desacordo com seus poderes; ou (iii) sem as devidas providências e cautelas para o exercício da função.

26. Declaração Final: O EMITENTE declara que compreendeu o sentido e o alcance de todas as disposições acima, tendo requerido o crédito conscientemente, após verificada sua condição de pagamento, não implicando em excessivo endividamento, nem prejudicando a sua subsistência.

EU, EMITENTE, ESTOU PLENAMENTE CIENTE DE QUE A ASSINATURA E A EMISSÃO DA PRESENTE CCB SÃO REALIZADAS DE FORMA ELETRÔNICA, INCLUSIVE MEDIANTE A UTILIZAÇÃO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS, CERTIFICADAS POR MEIO DA FERRAMENTA APLICÁVEL DE FORMA ELETRÔNICA/DIGITAL, NOS TERMOS DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.200-2/2001. NESSE SENTIDO, MANIFESTO EXPRESSAMENTE MINHA TOTAL CONCORDÂNCIA COM ESTA FORMA DE CONTRATAÇÃO, RECONHECENDO A PRESENTE CCB COMO VÁLIDA E APTA A SURTIR OS DEVIDOS EFEITOS LEGAIS.

São Paulo, 30 de setembro de 2025

Emitente/Representante Legal:

Nome: ANTONIO ERVANDO BARROS

CPF: 462.056.163-00



Canais de Atendimento:Para mais informações contate: sac@qualibanking.com.br ou 0800 888 5842

ANEXO I - CRONOGRAMA DE PAGAMENTOS

Nº Parcela	Data de Vencimento	Principal a ser Amortizado (R\$)	Juros Remuneratórios	Valor da Parcela
01	25/11/2025	R\$0,00	R\$25,65	R\$25,65
02	25/12/2025	R\$0,00	R\$25,65	R\$25,65
03	25/01/2026	R\$0,00	R\$25,65	R\$25,65
04	25/02/2026	R\$0,00	R\$25,65	R\$25,65
05	25/03/2026	R\$5,87	R\$19,78	R\$25,65
06	25/04/2026	R\$4,34	R\$21,31	R\$25,65
07	25/05/2026	R\$5,12	R\$20,53	R\$25,65
08	25/06/2026	R\$4,52	R\$21,13	R\$25,65
09	25/07/2026	R\$5,30	R\$20,35	R\$25,65
10	25/08/2026	R\$4,71	R\$20,94	R\$25,65
11	25/09/2026	R\$4,80	R\$20,85	R\$25,65
12	25/10/2026	R\$5,57	R\$20,08	R\$25,65
13	25/11/2026	R\$5,00	R\$20,65	R\$25,65
14	25/12/2026	R\$5,77	R\$19,88	R\$25,65
15	25/01/2027	R\$5,21	R\$20,44	R\$25,65
16	25/02/2027	R\$5,31	R\$20,34	R\$25,65
17	25/03/2027	R\$7,38	R\$18,27	R\$25,65
18	25/04/2027	R\$5,55	R\$20,10	R\$25,65
19	25/05/2027	R\$6,31	R\$19,34	R\$25,65
20	25/06/2027	R\$5,78	R\$19,87	R\$25,65
21	25/07/2027	R\$6,53	R\$19,12	R\$25,65
22	25/08/2027	R\$6,01	R\$19,64	R\$25,65
23	25/09/2027	R\$6,13	R\$19,52	R\$25,65
24	25/10/2027	R\$6,88	R\$18,77	R\$25,65
25	25/11/2027	R\$6,37	R\$19,28	R\$25,65
26	25/12/2027	R\$7,12	R\$18,53	R\$25,65
27	25/01/2028	R\$6,63	R\$19,02	R\$25,65
28	25/02/2028	R\$6,76	R\$18,89	R\$25,65
29	25/03/2028	R\$8,11	R\$17,54	R\$25,65
30	25/04/2028	R\$7,04	R\$18,61	R\$25,65
31	25/05/2028	R\$7,78	R\$17,87	R\$25,65
32	25/06/2028	R\$7,33	R\$18,32	R\$25,65
33	25/07/2028	R\$8,06	R\$17,59	R\$25,65
34	25/08/2028	R\$7,62	R\$18,03	R\$25,65
35	25/09/2028	R\$7,77	R\$17,88	R\$25,65
36	25/10/2028	R\$8,49	R\$17,16	R\$25,65



37	25/11/2028	R\$8,08	R\$17,57	R\$25,65
38	25/12/2028	R\$8,80	R\$16,85	R\$25,65
39	25/01/2029	R\$8,40	R\$17,25	R\$25,65
40	25/02/2029	R\$8,56	R\$17,09	R\$25,65
41	25/03/2029	R\$10,38	R\$15,27	R\$25,65
42	25/04/2029	R\$8,92	R\$16,73	R\$25,65
43	25/05/2029	R\$9,63	R\$16,02	R\$25,65
44	25/06/2029	R\$9,28	R\$16,37	R\$25,65
45	25/07/2029	R\$9,98	R\$15,67	R\$25,65
46	25/08/2029	R\$9,65	R\$16,00	R\$25,65
47	25/09/2029	R\$9,83	R\$15,82	R\$25,65
48	25/10/2029	R\$10,53	R\$15,12	R\$25,65
49	25/11/2029	R\$10,22	R\$15,43	R\$25,65
50	25/12/2029	R\$10,91	R\$14,74	R\$25,65
51	25/01/2030	R\$10,63	R\$15,02	R\$25,65
52	25/02/2030	R\$10,83	R\$14,82	R\$25,65
53	25/03/2030	R\$12,46	R\$13,19	R\$25,65
54	25/04/2030	R\$11,27	R\$14,38	R\$25,65
55	25/05/2030	R\$11,95	R\$13,70	R\$25,65
56	25/06/2030	R\$11,72	R\$13,93	R\$25,65
57	25/07/2030	R\$12,39	R\$13,26	R\$25,65
58	25/08/2030	R\$12,18	R\$13,47	R\$25,65
59	25/09/2030	R\$12,41	R\$13,24	R\$25,65
60	25/10/2030	R\$13,07	R\$12,58	R\$25,65
61	25/11/2030	R\$12,90	R\$12,75	R\$25,65
62	25/12/2030	R\$13,55	R\$12,10	R\$25,65
63	25/01/2031	R\$13,40	R\$12,25	R\$25,65
64	25/02/2031	R\$13,66	R\$11,99	R\$25,65
65	25/03/2031	R\$15,07	R\$10,58	R\$25,65
66	25/04/2031	R\$14,21	R\$11,44	R\$25,65
67	25/05/2031	R\$14,85	R\$10,80	R\$25,65
68	25/06/2031	R\$14,77	R\$10,88	R\$25,65
69	25/07/2031	R\$15,39	R\$10,26	R\$25,65
70	25/08/2031	R\$15,34	R\$10,31	R\$25,65
71	25/09/2031	R\$15,64	R\$10,01	R\$25,65
72	25/10/2031	R\$16,25	R\$9,40	R\$25,65
73	25/11/2031	R\$16,25	R\$9,40	R\$25,65
74	25/12/2031	R\$16,85	R\$8,80	R\$25,65
75	25/01/2032	R\$16,88	R\$8,77	R\$25,65
76	25/02/2032	R\$17,20	R\$8,45	R\$25,65
77	25/03/2032	R\$18,06	R\$7,59	R\$25,65



78	25/04/2032	R\$17,88	R\$7,77	R\$25,65
79	25/05/2032	R\$18,46	R\$7,19	R\$25,65
80	25/06/2032	R\$18,57	R\$7,08	R\$25,65
81	25/07/2032	R\$19,14	R\$6,51	R\$25,65
82	25/08/2032	R\$19,29	R\$6,36	R\$25,65
83	25/09/2032	R\$19,66	R\$5,99	R\$25,65
84	25/10/2032	R\$20,22	R\$5,43	R\$25,65
85	25/11/2032	R\$20,42	R\$5,23	R\$25,65
86	25/12/2032	R\$20,97	R\$4,68	R\$25,65
87	25/01/2033	R\$21,21	R\$4,44	R\$25,65
88	25/02/2033	R\$21,62	R\$4,03	R\$25,65
89	25/03/2033	R\$22,39	R\$3,26	R\$25,65
90	25/04/2033	R\$22,46	R\$3,19	R\$25,65
91	25/05/2033	R\$22,98	R\$2,67	R\$25,65
92	25/06/2033	R\$23,33	R\$2,32	R\$25,65
93	25/07/2033	R\$23,84	R\$1,81	R\$25,65
94	25/08/2033	R\$24,23	R\$1,42	R\$25,65
95	25/09/2033	R\$24,70	R\$0,95	R\$25,65
96	25/10/2033	R\$25,16	R\$0,49	R\$25,65



Protocolo de Assinaturas Digitais e Registro Confia

Identificação do Documento



N.º do documento: 969872227356f6c2ca1f277f936459f8

Documento com segurança jurídica.

Para validar a autenticidade do documento assim como as assinaturas eletrônicas avançadas dos signatários escaneie o selo ao lado, ou acesse o link abaixo:

<https://qrcode.confia.net.br/969872227356f6c2ca1f277f936459f8>

Assinaturas Digitais Avançadas



Cédula Nº: 202507040808240 PROPOSTA ID: 11908267		DATA DE EMISSÃO: 04/07/2025		A VIA ENTREGUE AO EMITENTE, NESTE ATO, É A VIA "NÃO NEGOCIÁVEL"	
FINALIDADE DA OPERAÇÃO: (x) Refinanciamento					
CONVÊNIO: () Público () Forças Armadas (x) INSS					
Contrato(s) refinanciado(s): QUA0000251381					
I – EMITENTE					
Nome: ANTONIO ERVANDO BARROS		Estado Civil: Solteiro	CPF nº: 462.056.163-00	Nº Benefício/Matrícula: 2065769364	
nº:	Expeditor:	UF: CE	Nacionalidade: BRASIL	Local de Nascimento/UF: Maracanaú/CE	
Endereço: Rua Luís Girão, Nº 201 -		CEP: 61905-010	Cidade: Maracanaú	UF: CE	
E-mail: NAOCONSTA@GMAIL.COM		Telefone: 85985609672			
II – CREDOR ORIGINÁRIO doravante ("CREDOR")					
Banco Inbursa S.A.			CNPJ/MF nº: 04.866.275/0001-63		
Endereço: Rua Henri Dunant, 780 – Torre B – 6º andar		CEP: 04709-110	Cidade: São Paulo	UF: SP	
III - DADOS DO CORRESPONDENTE NO PAÍS					
Correspondente: A BPARIZOTTO ATIVIDADE CADASTRAL				CNPJ: 36707363000109	
Endereço: R CAMPOLINO ALVES					
Bairro: ABRAAO		Cidade: Florianópolis-SC	CEP: 88085155	Telefone:	
Agente de venda:			CPF/MF:		
IV – DA PROMESSA DE PAGAMENTO: Eu, ANTONIO ERVANDO BARROS, (doravante denominado " EMITENTE "), prometo pagar por esta Cédula de crédito bancário, emitida de forma eletrônica (" Cédula " ou " CCB "), ao CREDOR , ou à sua ordem, na praça e nas datas indicadas no preâmbulo "Condições e Características da Cédula de Crédito Bancário", em moeda corrente nacional, a quantia líquida, certa e exigível de principal acrescida dos encargos previstos nesta Cédula, observado o disposto nas demais cláusulas a seguir descritas. Autorizo meu empregador, em caráter irrevogável e irretroatável, a efetuar a consignação do valor de cada parcela em minha folha de pagamento, aposentadoria, pensão ou benefício mensal, repassando-o ao CREDOR nas datas de vencimento indicadas no Fluxo de pagamentos. Referido valor corresponde ao empréstimo que me foi concedido pelo CREDOR mediante minha solicitação, cujos termos, valor, encargos, acessórios e condições a seguir enunciadas foram aceitos com estrita boa-fé e de livre e espontânea vontade.					
V - CONDIÇÕES E CARACTERÍSTICAS DA CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO.					
5.1. O EMITENTE realizou um SOLICITAÇÃO da operação de REFINANCIAMENTO do(s) contrato(s) que possui com esta instituição. A aprovação dependerá exclusivamente de validação da solicitação de refinanciamento pelo CREDOR .					
5.1.1. Uma vez aprovada tanto à solicitação quanto a portabilidade em si, por seus trâmites, o Banco Inbursa formalizará para assinatura do EMITENTE .					
5.2. Vencimento da 1ª parcela: O vencimento da primeira parcela ocorrerá conforme demonstrado na simulação da oferta, conforme ANEXO II deste instrumento e, posteriormente encaminhado para o endereço eletrônico ou outra forma de recepção, conforme informado pelo EMITENTE no portal de contratação, com as datas efetivas após os trâmites de portabilidade. O valor de cada parcela foi calculado com base na Tabela <i>Price</i> * e é composto de principal e juros remuneratórios à taxa e periodicidade de capitalização indicados no fluxo de pagamento e, se financiados, dos valores relativos às despesas, ao IOF, à Tarifa de Cadastro, se houver, e ao prêmio do seguro, quando contratado.					
<i>(*) O valor de cada parcela foi calculado com base na Tabela Price, sistema de amortização de dívida, em que o percentual de principal e o percentual de juros de cada parcela variam no decorrer do tempo, de modo a manter-se constante o valor de cada parcela.</i>					
5.3. Praça de Pagamento: São Paulo - SP					
5.4. Forma de Pagamento das Parcelas: preferencialmente via consignação, ou seja, mediante retenção/desconto do valor de cada parcela na folha de pagamento do salário mensal, aposentadoria, pensão ou benefício ou qualquer outra renda sujeita a consignação de acordo com a legislação em vigor. Se não for possível a consignação, ou em caso de inadimplemento, as parcelas deverão ser pagas via boleto bancário ou débito em conta corrente da sua titularidade.					
5.5. Forma de liberação: Conta corrente de titularidade do cliente, descrita no item 5.8.1					
5.6. Ao solicitar "Portabilidade de Crédito", o EMITENTE:					
(i) declara que deseja realizar a portabilidade da operação de crédito de sua titularidade;					
(ii) autoriza o BANCO INBURSA a solicitar a portabilidade junto ao Credor Original, nos termos da regulação aplicável;					
(iii) está ciente e concorda que: (a) o Saldo Devedor da operação original É UMA ESTIMATIVA e deverá ser confirmado pelo					



Credor Original ("Saldo Devedor Final"); (b) o Valor Total Financiado deverá ser igual ao Saldo Devedor Final; e, (c) o N° de Parcelas, o Vencimento da Última Parcela e o Prazo Total dependem do que vier a ser confirmado pelo Credor Original; (iv) considerando o item anterior, está ciente, concorda e autoriza que: (a) o Valor Total Financiado seja alterado, para que fique igual ao Saldo Devedor Final; e (b) o N° de Parcelas e o Prazo Total poderão ser alterados, mas nunca serão maiores do os da operação original que vierem a ser informados pelo Credor Original.

e (iv) tem ciência de que, a qualquer tempo, poderá solicitar cópia do demonstrativo de cálculo do CET por meio do SAC ou de quaisquer meios eletrônicos disponibilizados pelo **CREDOR**.

5.7. Data de Desembolso: será definida de acordo com o procedimento de Portabilidade do crédito ou refinanciamento.

5.8. Forma de liberação: caso haja valor remanescente da portabilidade ou refinanciamento de contratos com esta Instituição, poderá ser via crédito em conta de titularidade do **EMITENTE**. Não haverá liberação de recursos ao Emitente no caso de pagamento de dívidas à terceiros/portabilidade.

5.8.1. Dados bancários do EMITENTE: Descrito no anexo II

VI. DA PERIODICIDADE DE PAGAMENTOS: O valor das parcelas de principal acrescidas dos juros remuneratórios estabelecidos no Fluxo de Pagamentos será pago pelo **EMITENTE** de acordo com as datas de repasse do **ENTE CONSIGNANTE**, da forma indicada no preâmbulo se outra forma não for convencionada pelo **CREDOR** por e-mail ou outro meio permitido por esta **Cédula**.

6.1. Caso a consignação não seja realizada por qualquer motivo, incluindo o cancelamento do benefício previdenciário, suspensão temporária ou permanente de parte ou totalidade de sua remuneração, falta de desconto de valores pelo Consignante, na data de vencimento de cada parcela ou perda de parte da remuneração que acarrete a diminuição da margem consignável, o credor poderá, de acordo com as regras do consignante e a seu exclusivo critério, aumentar a quantidade das parcelas originalmente pactuadas, prorrogando o vencimento final até que ocorra o pagamento integral desta CCB, sem que haja necessidade de formalização de aditivo.

6.2. Desde já autorizo o **CREDOR**, caso haja renegociação com pagamento de valor remanescente, a alterar o Fluxo de Pagamento para que reflita esta renegociação. A qualquer tempo, poderei solicitar cópia do demonstrativo de cálculo do CET por meio do SAC ou de quaisquer meios eletrônicos disponibilizados pelo **CREDOR**.

VII. VALOR PRESENTE: É o saldo devedor com os juros e eventuais encargos devidos até a data da amortização ou liquidação, considerada a taxa de desconto proporcional ao período a decorrer. 2.2. CET - Custo Efetivo Total: é o custo total desta operação de crédito para mim, expresso na forma de taxa percentual mensal e anual indicada no comprovante de contratação. Para o cálculo do CET são considerados o valor total emprestado, o número de parcelas a pagar, a data de vencimento de cada uma, o prazo do contrato (em dias corridos, a partir da data da liberação do crédito até o vencimento da última parcela), a taxa de juros remuneratórios, o valor do IOF, do prêmio do seguro prestamista, quando contratado, em instrumento apartado, e das demais despesas indicadas no comprovante de contratação.

Conforme art. 4º da Resolução CMN nº 4.881, de 23 de dezembro de 2020, a CET deverá ser calculada de acordo com a seguinte fórmula: I - FC0 = valor do crédito a ser concedido, deduzido, se for o caso, das despesas e tarifas pagas antecipadamente; II - FCj = valores a serem cobrados do interessado na operação, periódicos ou não, incluindo as amortizações, juros, tarifas, tributos e seguros, quando for o caso, bem como qualquer outro custo ou encargo cobrado vinculado à operação; III - j = j-ésimo intervalo existente entre a data do pagamento dos valores periódicos e a data do desembolso inicial, expresso em dias corridos; IV - N = prazo do contrato, expresso em dias corridos - dj = data do pagamento dos valores cobrados (FCj); e VI - d0 = data da liberação do crédito pela instituição (FC0).

$$\sum_{j=1}^N \frac{FC_j}{(1 + CET)^{\frac{(d_j - d_0)}{365}}} - FC_0 = 0$$

ESTAS CONDIÇÕES GERAIS REGEM O CONTRATO DE CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO MEDIANTE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO, APOSENTADORIA, PENSÃO OU BENEFÍCIO USO CONSCIENTE DO CRÉDITO – EVITE O SUPERENDIVIDAMENTO. REALIZE A CONTRATAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS SEMPRE DE ACORDO COM SUAS CONDIÇÕES FINANCEIRAS.



CLÁUSULAS E CONDIÇÕES DESTA CÉDULA

A presente **Cédula** é regida, incluindo seus eventuais aditivos e anexos, pela legislação em vigor aplicável à espécie, incluindo, mas não limitado, à Lei nº 10.931, de 02 de agosto de 2004, conforme alterada (Lei nº "10.931/2004"), pelas condições do quadro preambular acima e pelas cláusulas a seguir:

Cláusula Primeira – O **CREADOR**, neste ato, concede ao **EMITENTE** (e este aceita, em caráter irrevogável e irrevogável) financiamento ("**Financiamento**") no valor desta **Cédula**, juntamente com os respectivos Juros Remuneratórios, encargos e demais despesas previstas nesta **Cédula**, em razão do qual o **EMITENTE** emitiu, em favor do **CREADOR**, a presente **Cédula**.

§ Primeiro – O **EMITENTE** declara-se plenamente ciente e de acordo com o fato de que a liberação pelo **CREADOR** do valor mencionado na Cláusula Primeira acima está condicionada à verificação da situação prevista como Condição Suspensiva nesta **Cédula**, havendo, portanto, a possibilidade de esta **Cédula** não produzir efeitos caso tal Condição Suspensiva não seja satisfeita dentro do prazo estabelecido nesta **Cédula**.

§ Segundo – O **CREADOR** colocará (ou fará com que seja colocado por meios de comunicação aqui previstos) à disposição do **EMITENTE**, mediante sua solicitação, extratos e/ou planilha de cálculo demonstrativa de seu saldo devedor e respectivas movimentações.

§ Terceiro – O **EMITENTE** reconhece que os extratos e planilhas de cálculo mencionadas no parágrafo acima fazem parte desta **Cédula** e que, salvo erro material, os valores deles constantes, apurados de acordo com esta **Cédula**, são líquidos, certos e determinados e evidenciarão, a qualquer tempo, o saldo devedor da presente **Cédula**.

Cláusula Segunda – Eu, **EMITENTE**, me obrigo a restituir o valor mutuado ao **CREADOR** ou a quem este indicar, acrescido dos encargos, taxas e prazos estabelecidos no preâmbulo.

§ Primeira – Neste ato, em caráter irrevogável e irrevogável, desde já autorizo expressamente o **CREADOR** outorgando todos os poderes necessários para tanto, nos termos dos artigos 683 e 684 do Código Civil, a debitar de qualquer conta ou aplicação de minha titularidade em favor do **CREADOR**, o montante suficiente para quitar a quantia referente à parcela mensal de principal acrescido dos encargos, calculados com base no Preâmbulo desta **Cédula**, nos dias de vencimento de cada parcela mensal.

§ Segundo – Declaro ter ciência que (i) o **CREADOR** integra o Sistema Financeiro Nacional, submetendo-se à disciplina e regras ditadas pelo Conselho Monetário Nacional e Banco Central do Brasil; e (ii) as taxas de juros cobradas nas operações financeiras realizadas pelo **CREADOR**, incluindo a presente **Cédula**, não estão submetidas ao limite de 12% (doze por cento) ao ano, como já decidiu o Supremo Tribunal Federal, sendo legítima a cobrança de juros e encargos superiores a esse percentual.

§ Terceiro – Fica certo e ajustado que nenhuma medida governamental, legislativa ou regulamentar, que venha a impedir ou restringir ou determinar de forma diversa da estabelecida nesta **Cédula** para o cálculo dos encargos incidentes sobre a quantia mutuada, terá aplicação entre as partes aqui contratantes, devendo as relações emergentes desta **Cédula** permanecerem regidas pelas regras expressas neste título, bem como pela legislação ora vigente.

§ Quarto – Se vier a se tornar impossível a aplicação das regras previstas nesta **Cédula**, seja por força de eventual caráter cogente de imperativos legais que venham a ser baixados, seja em decorrência de ausência de consenso entre as partes, considerar-se-á rescindida esta **Cédula** e, em consequência, a dívida dela oriunda se considerará antecipadamente vencida, da mesma forma e com os mesmos efeitos previstos, efetivando-se a cobrança de juros "pro-rata temporis".

§ Quinto – **Autorizo** o Banco Inbursa a divulgar as informações cadastrais e/ou informações sobre operações para empresas afiliadas, coligadas ou controladoras do Grupo Financeiro Inbursa S.A.B de C.V. (Inbursa) no país e no exterior, bem como seus prestadores de serviços (entre eles CLARO S.A., mas não limitadamente) e correspondentes bancários, bem como encaminhar informações que serão necessárias para que os pagamentos das parcelas possam ser feitos mediante cobrança conjunta nas faturas e boletos referentes aos serviços a mim prestados pela Claro S.A., submetendo-se ao cumprimento dos deveres e obrigações referentes à proteção de Dados Pessoais e a tratá-los de acordo com a legislação vigente aplicável, incluindo, mas não se limitando à Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados" ou "LGPD"), no que couber e conforme aplicável.

§ Sexto – Como condição para plena validade e eficácia da presente transação, o **EMITENTE**, desiste e renuncia, no ato da assinatura deste, do direito em que se fundam quaisquer ações judiciais movidas em face da instituição CREDORA, que tenham por objeto o contrato em questão, desde já concordando com a plena validade das cláusulas e condições contratuais, nada tendo a opor, em Juízo ou fora dele, comprometendo-se a adimplir integralmente o contrato em comento.

Cláusula Terceira – **Encargos Moratórios** - O atraso no pagamento de quaisquer importâncias devidas, vencidas e não pagas na época em que forem exigíveis por força do disposto nesta **Cédula**, ou nas hipóteses de vencimento antecipado da dívida adiante previstas, implicará automaticamente na mora, ficando o débito sujeito, do vencimento ao efetivo pagamento a: (a) juros moratórios de 1% a.m. (um por cento ao mês) ou fração (*pro rata temporis*); (b) juros remuneratórios às taxas indicadas no Preâmbulo ou à taxa média de mercado vigente na data do efetivo pagamento estipulada pelo Banco Central do Brasil ("**BACEN**") para as operações da mesma modalidade, prevalecendo a que resultar em maior valor e, aplicáveis sobre o capital devidamente corrigido; e (c) multa de 2% (dois por cento) sobre o total do débito não pago, incluindo encargos moratórios e remuneratórios.

§ Primeiro - Além dos encargos mencionados na Cláusula Terceira acima, serei responsável: (a) na fase extrajudicial, pelas despesas de cobrança e honorários advocatícios limitados a 10% (dez por cento) do valor total devido; e (b) pelas custas e honorários advocatícios na fase judicial, a serem arbitrados pelo juiz.

§ Segundo - Configuração da Mora - Para efeitos desta **Cédula**, entende-se por mora o não pagamento no prazo e pela forma devidos, de qualquer quantia, de principal ou encargos, ou qualquer outra obrigação, contraídas junto ao **CREADOR** em decorrência desta **Cédula**. A configuração da mora independe de qualquer aviso, notificação ou interpelação, resultando do simples inadimplemento das obrigações assumidas nesta **Cédula**.



§ **Terceiro** – Declaro ter conhecimento que, para qualquer amortização e/ou liquidação, seja de principal e/ou de juros, mediante débito em conta corrente, pagamento de faturas ou a entrega de recursos ao **CREDOR**, tais recursos deverão corresponder a recursos livres, de procedência lícita, desbloqueados, transferíveis e disponíveis em reservas bancárias, para comportar o débito ou crédito, nas datas dos vencimentos das obrigações assumidas. Assim, enquanto não estiver disponível a importância necessária para a liquidação pretendida, o **CREDOR** cobrará pelos dias que decorrerem até a efetiva disponibilização dos recursos, os mesmos encargos ajustados nesta **Cédula**.

Cláusula Quarta – Do Vencimento Antecipado desta **Cédula** – Observado os prazos de cura aplicáveis, o presente título vencerá antecipadamente, permitindo ao **CREDOR** exigir de imediato o pagamento do Valor de Principal, conforme indicado acima no Preâmbulo, e de todos os encargos contratuais, independentemente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos em lei, especialmente nos artigos 333 e 1425 do Código Civil, e ainda na ocorrência de qualquer das seguintes hipóteses:

- se eu deixar de cumprir quaisquer das obrigações de pagamento ou acessórias desta **Cédula**, no tempo e modo convencionados neste título;
- se eu tiver título levado a protesto e/ou nome inserido em qualquer órgão de proteção ao crédito, como SPC ou SERASA;
- se eu for inscrito no Cadastro de Emitente de Cheques sem Fundos (CCF) após a data de emissão desta **Cédula**;
- se for interposta, por terceiro, execução judicial sem a devida quitação do valor executado;
- no caso de apuração de falsidade, fraude ou inexistência de qualquer declaração, informação ou documento que houverem sido prestados, firmados ou entregues ao **CREDOR**;
- Se ocorrer qualquer das hipóteses a seguir: (a) exoneração, ou rescisão do contrato de trabalho do **EMITENTE**; (b) suspensão remuneração do **EMITENTE**; (c) redução da remuneração do **EMITENTE**; ou (d) o **EMITENTE** entrar em gozo de benefício previdenciário temporário.

Cláusula Quinta – Fica ajustado que qualquer tolerância por parte do **CREDOR**, assim como a não exigência imediata de qualquer crédito, ou o recebimento após o vencimento, antecipado ou tempestivo, de qualquer débito, não constituirá novação, nem modificação do ajuste, nem qualquer precedente ou expectativa de direito a ser invocado pelo **EMITENTE**, nem tampouco, importará na renúncia ao direito do **CREDOR** de execução imediata.

Cláusula Sexta – Da Compensação – Eu **EMITENTE**, autorizo desde já e expressamente, em caráter irrevogável e irretratável, o **CREDOR** a proceder à compensação de que trata o artigo 368 do Código Civil entre o débito decorrente desta **Cédula** e qualquer crédito do qual seja titular, existente ou que venha a existir.

Cláusula Sétima – Todas as despesas oriundas desta **Cédula**, inclusive tributos, contribuições, depósitos compulsórios e demais despesas que incidam ou venham a incidir sobre ela, ou sobre os recursos utilizados pelo **CREDOR** para a sua viabilização ou manutenção, incluindo eventuais ônus ou custas, despesas com seus registros cartoriais e quaisquer outros gastos, judiciais ou extrajudiciais (incluindo honorários advocatícios) com a cobrança do crédito, protestos, elaboração de cadastros, bem como qualquer outro dispêndio necessário à segurança, manutenção, comprovação da existência e regularidade do crédito, serão suportadas integralmente pelo **EMITENTE**.

Cláusula Oitava – O **EMITENTE**, atendendo ao disposto na regulamentação editada pelo Conselho Monetário Nacional, autoriza expressamente o **CREDOR** a consultar dados pessoais ou relativos às respectivas empresas, sócios/acionistas, eventualmente encontrados no Sistema de Informações Consolidadas do Banco Central – SISBACEN, não constituindo tal consulta violação a seu sigilo bancário.

Parágrafo Único – Ademais, o **EMITENTE AUTORIZA** o Banco Inbursa S.A. e empresas do grupo a consultar os débitos e responsabilidades decorrentes de operações com características de crédito e as informações e os registros de medidas judiciais que em meu nome constem ou venham a constar do Sistema de Informações de Crédito (SCR), gerido pelo Banco Central do Brasil - BACEN, ou dos sistemas que venham a complementá-lo ou a substituí-lo. Estou ciente de que: a) o SCR tem por finalidades fornecer informações ao BACEN para fins de supervisão do risco de crédito a que estão expostas as instituições financeiras e propiciar o intercâmbio de informações entre essas instituições com o objetivo de subsidiar decisões de crédito e de negócios; b) poderei ter acesso aos dados constantes em meu nome no SCR por meio da Central de Atendimento ao Público do Banco Central do Brasil (CAP); c) pedidos de correções, de exclusões e de manifestações de discordância quanto às informações constantes do SCR deverão ser dirigidas ao BACEN ou à instituição responsável pela remessa das informações, por meio de requerimento escrito e fundamentado, ou, quando for o caso, pela respectiva decisão judicial; d) a consulta sobre qualquer informação ao SCR depende de minha prévia autorização; e) mais informações sobre o SCR podem ser obtidas em consulta a página na Internet do Banco Central: www.bcb.gov.br, ou do Banco Inbursa S.A. www.bancoinbursa.com.br.

Cláusula Nona – Declarações e Obrigações Adicionais. O EMITENTE declara e garante que:

- Possui plena capacidade e legitimidade para emitir a presente **Cédula**, realizar todas as operações e cumprir todas as obrigações aqui assumidas, tendo tomado todas as medidas necessárias para implementação e cumprimento de todas as obrigações constituídas;
- Está apto a cumprir as obrigações ora previstas nesta **Cédula** e agirá em relação a estas de boa-fé e com lealdade;
- Não se encontra em estado de necessidade ou sob coação para emitir esta **Cédula** e/ou quaisquer contratos e compromissos a ela relacionados e acessórios;
- Não se opõe aos encargos cobrados nesta **Cédula**;
- Adotará todas as providências para manter válidas e eficazes as declarações contidas nesta **Cédula**, mantendo o **CREDOR** informado de qualquer ato ou fato que possa afetar a validade de qualquer das referidas declarações e adotando as medidas cabíveis para sanar ou evitar a invalidade de tais declarações;
- Permanecerá adimplente com suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, exceção feita às que eventualmente estejam sendo contestadas de boa fé, judicial ou administrativamente nos termos da legislação então em vigor.



- (g) Não é uma pessoa politicamente exposta. Para efeitos da presente disposição uma "pessoa politicamente exposta" significa uma pessoa que é ou foi nomeada nos últimos 5 (cinco) anos, bem como seus representantes, familiares e pessoas de seu relacionamento próximo no Brasil ou em qualquer outro país, território e dependências com qualquer cargo, função pública proeminente, ou posição, incluindo, sem limitação, chefe de estado ou de governo, altas nomeações políticas, altos cargos do serviço civil, altos postos judiciais ou militares e chefes de qualquer empresa detida por órgãos governamentais ou partidos políticos;
- (h) Responsabiliza-se a manter seu endereço constantemente atualizado perante o **CREDOR**, para efeito de comunicação sobre qualquer ato ou fato decorrente desta **Cédula**;
- (i) Manter válidas e eficazes as declarações prestadas nesta **Cédula**, mantendo o **CREDOR**, no prazo de até 3 (três) dias úteis contados da data de ocorrência, informado de qualquer ato ou fato que possa afetar a validade ou a eficácia de qualquer destas declarações e adotando as medidas cabíveis para sanar ou evitar a invalidade ou a ineficácia de qualquer de tais declarações;
- (j) Aceita, desde já, a possibilidade de cobrança das parcelas devidas ao **CREDOR** por esta **Cédula** nas formas e facilidades oferecidas pelo **CREDOR**, inclusive por meio de fatura encaminhada pela Claro S.A. em conjunto com outros serviços e produtos que eventualmente contrate e/ou adquira; e
- (k) Têm plena ciência e concorda integralmente com as taxas de juros, dos encargos e demais condições financeiras desta **Cédula**, sendo que reconhecem que a forma de cálculo de tais condições foi acordada por sua livre vontade, em observância ao princípio da boa-fé.

Cláusula Décima – Nos termos da legislação vigente, autorizo o **CREDOR** a emitir Certificado de Cédulas de Crédito Bancário – **CCB** com lastro no presente título, podendo negociá-los no mercado, de acordo com o disposto na legislação vigente, inclusive observadas as normas emitidas pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil.

Décima Primeira – Eu **EMITENTE** autorizo o **CREDOR**, em caráter irrevogável e irretratável e na forma da regulamentação aplicável, a (i) transmitir e consultar informações cadastrais sobre mim e/ou relativas a esta operação, perante outras fontes (nacionais ou internacionais) e instituições financeiras, incluindo, sem limitação, Central de Risco do Banco Central do Brasil ("Central de Risco" ou "SCR"), utilizando tais informações, inclusive, para análise de minha capacidade de crédito, bem como fornecer tais informações a terceiros que sejam contratados para prestar serviços de controle e cobrança, por quaisquer meios, das obrigações por mim assumidas nesta **Cédula**, (ii) levar a registro esta **Cédula** em quaisquer órgãos públicos, cartórios e instituições de custódia e liquidação financeira de títulos, especialmente a CETIP S/A – Mercados Organizados; (iii) haja inclusão dos dados de operações celebradas com o Banco Inbursa em quaisquer bancos de dados, cadastro de consumidores e serviços de proteção de crédito; e (iv) haja divulgação de minhas informações aqui prestadas para empresas afiliadas, coligadas ou controladoras do Grupo Financeiro Inbursa S.A.B de C.V. (Inbursa), no país e no exterior, bem como para seus parceiros e prestadores de serviços (incluindo, sem limitação, a CLARO S.A.) e correspondentes bancários, para fins de cumprimento ao disposto nas normas aplicáveis e nos termos do artigo 1º, §3º, V da Lei Complementar 105/2001; (v) haja obtenção de e/ou qualquer outro órgão público ou autarquia e ainda junto a quaisquer bancos de dados, cadastro de consumidores, inclusive a Serasa S.A. e Boa Vista SPC (Serviço Central de Proteção ao Crédito) e (vi) em caso de inadimplemento, inserir meu nome em bancos públicos ou privados de restrição cadastral.

Cláusula Décima Segunda – Observado o condicionamento da eficácia da presente **Cédula** conforme parágrafo primeiro abaixo, esta **Cédula**, inclusive no que diz respeito à cobrança de juros, encargos e tributos a ela aplicáveis, é válida a partir da data de sua emissão e vigorará até o pagamento integral do seu saldo devedor, nos termos ora estabelecidos por este instrumento.

§ Primeiro – Constitui condição suspensiva para a eficácia desta **Cédula**, nos termos do artigo 125 do Código Civil, a disponibilização pelo **CREDOR** ao **EMITENTE** do Valor de Principal indicado acima ("Condição Suspensiva"), observado que eventual valor retido pelo Banco Inbursa S.A. por conta e ordem e a pedido do **EMITENTE**, não deve descaracterizar o Valor de Principal para os fins da Condição Suspensiva.

§ Segundo – Na hipótese de a Condição Suspensiva não ocorrer em até 10 (dez) dias após a emissão desta **Cédula**, a presente não será revestida de eficácia e se extinguirá de pleno direito, sem qualquer ônus ou penalidade para qualquer das partes.

Cláusula Décima Terceira – A presente **Cédula** é emitida em caráter irrevogável e irretratável, e obriga todos os seus signatários e seus eventuais sucessores a qualquer título.

Cláusula Décima Quarta – Eventuais Nulidades – Caso alguma disposição desta **Cédula** venha a ser considerada ilegal, inexecutável ou nula, as demais disposições permanecerão válidas. Nesta hipótese, os signatários e o **CREDOR** de comum acordo, deverão alterar esta **Cédula**, modificando a referida disposição, na medida necessária para torná-la legal e executável, ao mesmo tempo preservando seu objetivo, ou se isso não for possível, substituindo-a por outra disposição que seja legal e executável, e que atinja o mesmo objetivo.

Cláusula Décima Quinta – Em comum acordo com o **CREDOR**, esta **Cédula** poderá ser renovada, aditada, retificada e ratificada mediante documento escrito e datado, no qual constará todas as condições a serem introduzidas e uma vez assinado pelas partes, passará a integrar esta **Cédula** para todos os fins e efeitos de direito.

§ Primeiro: Para aprovação pelo **CREDOR** das hipóteses do "caput", poderá ser cobrada nova Tarifa de Cadastro, para viabilizar pesquisas em serviços de proteção ao crédito, base de dados e outras informações cadastrais, garantindo a credibilidade das informações, confirmando, desta forma, a não alteração ou necessidade de atualização do cadastro do **EMITENTE**.

§ Segundo Eu **EMITENTE** declaro e concordo que o presente instrumento, incluindo todas as páginas de assinatura e eventuais anexos, todas formadas por meio digital com o qual expressamente declaro concordar, representam a integralidade de seus termos, substituindo quaisquer outros acordos anteriores formalizados por qualquer outro meio, verbal ou escrito, físico ou digital, nos termos dos art. 107, 219 e 220 do Código Civil.

§ Terceiro Adicionalmente, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, eu, **EMITENTE**, expressamente concordo em utilizar e reconheço como válida qualquer forma de comprovação de anuência aos termos desta **Cédula** em formato eletrônico, ainda que não utilize de certificado digital emitido no padrão ICP-Brasil, incluindo assinaturas eletrônicas na plataforma ClickSign, ou qualquer outra definida pelo Inbursa.

§ Quarto A formalização das avenças na maneira supra definida será suficiente para a validade e integral vinculação das partes ao presente Contrato.

Cláusula Décima Sexta – Quitação Antecipada do Saldo Devedor desta Cédula – A presente **Cédula** poderá ser quitada antecipadamente, aplicando-se a redução proporcional de juros e demais acréscimos, em atenção à regra em vigor para pessoas físicas, incluindo, mas não limitando-se, a Resolução nº 3.516, de 6 de dezembro de 2007, conforme alterada.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese de vencimento antecipado desta **Cédula** nos termos da Cláusula Décima Sétima acima, o cálculo do valor objeto da liquidação antecipada será feito com base na taxa estabelecida no Campo III.

Parágrafo Segundo. O **EMITENTE** autoriza o BANCO INBURSA a utilizar, para liquidação parcial ou integral da dívida, o valor correspondente a 30% (trinta por cento) das suas verbas rescisórias ou de sua exoneração ou rescisão do contrato de trabalho, devendo



ser pago pelo EMITENTE eventual saldo devedor.

Cláusula Décima Sétima – Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, ressalvado ao **CREDOR** o direito de optar pelo do domicílio do **EMITENTE** para dirimir quaisquer questões oriundas desta **Cédula**.

Cláusula Décima Oitava - O Banco Inbursa S.A., ora **CREDOR**, fica desde já autorizado a prestar informações sobre as partes signatárias ou a movimentação financeira, nas hipóteses de recebimento de requisições oriundas da Receita Federal, ofícios destinados à apuração de ilícito ou ainda por ordem judicial, nos termos da Lei Complementar nº 105 e Decreto nº 4.489/2002.

§ Primeiro O **EMITENTE** declara serem verdadeiras as informações prestadas ao **CREDOR** por meio desta **Cédula** ou em momento anterior à sua assinatura, especialmente acerca da licitude da origem da renda e patrimônio, bem como estarem cientes do art. 11, II, da Lei nº 9.613/98, com as alterações introduzidas, inclusive, pela Lei nº 12.683/12 e dos arts. 297, 298 e 299 do Código Penal.

§ Segundo O **EMITENTE** declara, ainda, ter lido previamente a presente **Cédula** e não ter dúvidas sobre qualquer de suas condições. O **EMITENTE** declara também que está na posse de uma via eletrônica não negociável desta **Cédula** e emitiu a via negociável eletrônica ao **CREDOR**, assim como têm ciência nos termos da Lei nº 10.931/2004, especialmente seus artigos 26 e 28.

§ Terceiro Esta **Cédula** é um título de crédito emitido unilateralmente e, conseqüentemente, não há necessidade de assinatura do **CREDOR** e de testemunhas, sendo considerado título executivo extrajudicial nos termos da mencionada lei, sendo comprovada sua aceitação mediante assinatura desta **Cédula**, observado que sua eficácia está sujeita à verificação da Condição Suspensiva, conforme Cláusulas acima.

§ Quarto Se a data de vencimento de qualquer pagamento devido nos termos desta **Cédula** coincidir com um dia não útil, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente, conforme definição abaixo, sendo certo que quaisquer juros ou encargos nos termos desta **Cédula** incidirão até a data do efetivo pagamento. Para fins do disposto neste instrumento, entende-se por dias úteis todos os dias, exceto sábados, domingos e feriados bancários nacionais ("Dia Útil").

§ Quinto O **EMITENTE** declara que o presente instrumento, incluindo todas as páginas de assinatura e eventuais anexos, todas formadas por meio digital com o qual expressamente concorda, representam a integralidade dos termos aceitos, substituindo quaisquer outros acordos anteriores formalizados por qualquer outro meio, verbal ou escrito, físico ou digital, nos termos dos art. 107, 219 e 220 do Código Civil. Nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, expressamente concorda em utilizar e reconhece como válida qualquer forma de comprovação de anuência às Condições ora aceitas em formato eletrônico, ainda que não utilizem de certificado digital emitido no padrão ICP-Brasil, incluindo assinaturas eletrônicas na plataforma ClickSign, ou qualquer outra admitida pelo BANCO INBURSA. A formalização das avenças na maneira supra acordada será suficiente para a validade e integral vinculação das partes ao presente Contrato.



Anexo I – Condições Gerais do Empréstimo Mediante Consignação em Folha de Pagamento, Aposentadoria, Pensão ou Benefício

ESTAS CONDIÇÕES GERAIS REGEM O CONTRATO DE CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO MEDIANTE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO, APOSENTADORIA PENSÃO OU BENEFÍCIO CUJAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS CONSTAM DA CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO E SEUS ANEXOS QUE, JUNTAMENTE COM ESTAS CONDIÇÕES GERAIS, COMPÕEM O CONTRATO DE EMPRÉSTIMO.

Uso Consciente do Crédito – Evite o superendividamento. Realize a contratação de empréstimos sempre de acordo com suas condições financeiras.

1. DEFINIÇÕES

1.1. Valor presente - é o saldo devedor com os juros e eventuais encargos devidos até a data da amortização ou liquidação, considerada a taxa de desconto proporcional ao período a decorrer.

1.2. CET - Custo Efetivo Total - é o custo total desta operação de crédito para o Cliente, expresso na forma de taxa percentual anual indicada na CCB. Para o cálculo do CET são considerados o valor total emprestado, o número de parcelas a pagar e a data de vencimento de cada uma, o prazo do contrato (em dias corridos, a partir da data da liberação do crédito até o vencimento da última parcela), a taxa de juros remuneratórios, o valor do IOF, do prêmio do seguro de proteção financeira, quando contratado, e das demais despesas indicadas na **CÉDULA**.

2. CONCESSÃO DO EMPRÉSTIMO - O BANCO INBURSA concederá a mim, empréstimo nas condições constantes da **CÉDULA** e seus anexos, desde que o valor de cada parcela esteja dentro da minha margem consignável disponível, e eu atenda aos critérios de concessão de crédito do BANCO INBURSA.

2.1. A eficácia deste contrato e a efetiva concessão do crédito estarão condicionadas à confirmação com o empregador acerca do pedido de reserva da margem, bem como à liquidação de empréstimos anteriores caso a operação tenha sido contratada para esta finalidade.

2.2. Se a finalidade do empréstimo envolver a liquidação de outros contratos, nesta instituição ou em outra, o valor para esse fim será destinado à liquidação antecipada dos contratos indicados em documento específico.

2.3. Caso o empréstimo tenha por finalidades a liquidação de empréstimos anteriores e conjuntamente a livre utilização dos recursos, a parte destinada a esta última finalidade não será a mim liberada, ou será liberada em valor inferior, caso: a) o empregador não confirme a averbação da totalidade do empréstimo; ou b) o BANCO INBURSA não consiga liquidar, junto ao respectivo credor, todos os empréstimos anteriores indicados em documento específico.

2.4. Caso eu tenha autorizado e solicitado, o **valor total emprestado poderá sofrer reduções** caso não seja possível realizar: **a)** a reserva da totalidade das parcelas do empréstimo, ou **b)** a liquidação de todos os empréstimos anteriores indicados em documento específico. Nessas hipóteses, o valor total emprestado será reduzido proporcionalmente ao valor da margem reservada e dos empréstimos anteriores liquidados, sendo que o novo valor a ser entregue, o valor das parcelas, do IOF, e o novo percentual do CET serão informados pelo BANCO INBURSA.

2.5. Na hipótese de não existir margem disponível para consignação de qualquer quantia do empréstimo e ter ocorrido à liquidação de empréstimos anteriores, eu deverei liquidar este empréstimo por meio de pagamento de boleto bancário emitido pelo Banco Inbursa S.A., caso não possua conta corrente nesta instituição financeira, ou por meio de débito em conta corrente mantida no BANCO INBURSA, conforme os valores e condições de pagamento informadas a mim pelo BANCO INBURSA.

2.6. Este Contrato poderá ser considerado cancelado se: (a) não for confirmada, no prazo fixado pelo BANCO INBURSA, a disponibilidade da minha margem para consignação; (b) eu não tiver margem disponível suficiente; (c) não for possível ao BANCO INBURSA efetuar o crédito do valor indicado na Cédula por inconsistência na minha indicação de conta para o crédito, exceto se a finalidade do empréstimo envolver a liquidação antecipada de empréstimos anteriores e esta já tenha se processado; nessa hipótese, o valor do empréstimo será reduzido e corresponderá ao valor dos contratos liquidados antecipadamente pelo BANCO INBURSA.

2.7. AUTORIZO O BANCO INBURSA A OBTER JUNTO AO MEU EMPREGADOR TODOS OS DADOS NECESSÁRIOS AO EMPRÉSTIMO E À CONFIRMAÇÃO DE MINHA MARGEM DISPONÍVEL.



3. PAGAMENTO. Autorizo meu empregador, ENTE CONSIGNANTE, em caráter irrevogável e irretroatável, a efetuar a consignação do valor de cada parcela em minha folha de pagamento mensal, aposentadoria, pensão ou benefício repassando-o ao **BANCO INBURSA** nas respectivas datas de vencimento indicadas na **CÉDULA**.

3.1. As parcelas serão pagas, preferencialmente, via consignação, ou seja, desconto em folha de pagamento, do salário mensal, aposentadoria, pensão ou benefício ou qualquer outra renda sujeita a consignação.

3.1.1. Eu, na qualidade de **EMITENTE** expressamente declaro e autorizo: **a)** de modo irrevogável e irretroatável, o ente **CONSIGNANTE** a descontar de minha folha de pagamento e/ou de minha remuneração disponível todo e qualquer valor devido nesta **CÉDULA**; **b)** de modo irrevogável e irretroatável, o INSS a descontar de meu benefício previdenciário todo e qualquer valor devido nesta **CÉDULA**; **c)** o **CREDOR** a debitar da conta indicada no preâmbulo desta **CÉDULA**, todo e qualquer valor por decorrência desta **CÉDULA** devido, em especial o valor de cada parcela indicado no fluxo de pagamento, sendo possível ao **CREDOR**, em especial, realizar débitos sobre o limite de crédito em referida conta, e decorrentes de obrigação vencida, inclusive por meio de lançamentos parciais, devidamente autorizado por mim, na qualidade de **EMITENTE**.

3.1.2. Havendo alteração ou transferência da minha conta para outra agência ou outro banco, o **CREDOR** fica expressamente autorizado a obter os dados da minha nova conta, pelo que, neste ato, **OUTORGO** ao mesmo, poderes especiais, em caráter irrevogável e irretroatável, nos termos do artigo 684 do Código Civil Brasileiro, para praticar todos os atos necessários a tal fim, inclusive encaminhar ofício ao meu órgão empregador/consignante, para receber os dados da minha nova conta, de modo que o Credor possa nela promover quaisquer débitos decorrentes da **CÉDULA**, sendo que **RECONHEÇO** que tais procedimentos não configuram nem configurarão infração às regras que disciplinam Sigilo Bancário, previstas na Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro de 2001.

3.1.3. Eu, **EMITENTE**, neste ato, em caráter irrevogável e irretroatável, de acordo com as regras do Consignante, expressamente autorizo a realização de descontos parciais em minha folha de pagamento e/ou remuneração disponível e/ou benefício previdenciário, em quantas vezes forem necessárias para o adimplemento integral do valor devido sob esta **CÉDULA**.

3.1.4. O **CREDOR**, de acordo com as regras do CONSIGNANTE, poderá utilizar quaisquer créditos, saldos ou aplicações de titularidade do Emitente para amortização dos débitos desta **CÉDULA**.

3.1.5. Caso a consignação não seja realizada por qualquer motivo, inclusive: **a)** cancelamento do benefício previdenciário; **b)** suspensão temporária ou permanente de parte ou totalidade de sua remuneração; **c)** falta de desconto de valores pelo Consignante, na data de Vencimento de cada parcela; ou **d)** perda de parte da remuneração que acarrete diminuição da margem consignável; o **CREDOR** poderá, de acordo com as regras do Consignante e a seu exclusivo critério, aumentar a quantidade das parcelas originalmente pactuadas, prorrogando o vencimento final até que ocorra o pagamento integral desta **CÉDULA**, sem que haja necessidade de formalização de aditivo.

3.2. “Vencimento” significa data de efetivo repasse de recursos ao Credor pelo ente Consignante, e não a data de seu desconto. No caso de haver outra forma de pagamento conforme previsto abaixo, se o vencimento não ocorrer em dia útil, ele passará para o dia útil imediatamente posterior.

3.2.1. Os valores das parcelas deverão ser descontados pelo EMPREGADOR/ENTE CONSIGNANTE nas folhas de pagamento, aposentadoria, pensão ou benefício imediatamente anteriores às datas de vencimento das respectivas parcelas.

3.3. O recebimento de uma parcela, pelo BANCO INBURSA, não significará quitação das anteriores.

3.4. Pagarei o Imposto sobre Operações Financeiras (IOF), conforme a legislação em vigor.

3.5. Se, por qualquer motivo, a parcela não for descontada ou não for possível a realização integral do desconto, efetuei o pagamento da parcela diretamente ao BANCO INBURSA na forma por ele indicado (boleto bancário). Caso eu seja titular de conta corrente junto ao BANCO INBURSA, autorizo desde já, o débito direto do valor da parcela em atraso.

3.5.1. Caso não seja possível o desconto da parcela diretamente do salário, ou débito em conta, ou outra forma indicada pelo BANCO INBURSA, o BANCO INBURSA poderá em determinadas situações e de forma a não gerar prejuízo a mim, prorrogar o vencimento das parcelas seguintes proporcionalmente ao período de atraso a fim de viabilizar o pagamento do empréstimo nas mesmas condições originalmente pactuadas.

3.5.2. A insuficiência de saldo disponível na conta referida no subitem 3.5, para acatar o débito do valor da parcela, ou a ausência de pagamento diretamente ao BANCO INBURSA até a data de vencimento, configurará atraso no pagamento.

3.6. Não poderei solicitar o cancelamento da consignação das parcelas em folha de pagamento, aposentadoria, pensão ou benefício sem a prévia e expressa concordância do BANCO INBURSA.

4. ALTERAÇÃO DA FORMA DE PAGAMENTO. A forma de pagamento indicada na Cédula e na cláusula acima será alterada total ou parcialmente se ocorrer qualquer das hipóteses a seguir além das previstas na cláusula 3ª: (a) minha exoneração, ou rescisão do meu contrato de trabalho; (b) suspensão da minha remuneração; (c) redução da minha remuneração; ou (d) eu entrar em gozo de benefício previdenciário temporário.

4.1. As demais condições permanecerão em vigor e eu pagarei o valor das parcelas remanescentes, nos respectivos vencimentos, mediante débito na conta corrente indicada na CCB, ou na minha conta salário, se mantidas no BANCO INBURSA, ou se não possuir conta, por meio de boleto de cobrança.

4.1.1. Se não for possível a Consignação, ou em caso de inadimplemento, as parcelas poderão ser pagas (também) via boleto ou débito na conta de sua titularidade.

4.1.2. Se eu tiver autorizado a utilização de minhas verbas rescisórias e ocorrer a minha exoneração ou rescisão do meu contrato de trabalho, o **BANCO INBURSA** poderá utilizar, para liquidação parcial ou integral da minha dívida, o valor correspondente a **30% (trinta por cento) de minhas verbas rescisórias**, devendo o saldo devedor, se houver, ser pago.



5. DIVULGAÇÃO DE ATRASO NO PAGAMENTO. Na hipótese de ocorrer descumprimento de qualquer obrigação minha, ou atraso no pagamento, o BANCO INBURSA comunicará o fato à SERASA, ao SPC BOA VISTA (Serviço de Proteção ao Crédito), bem como a qualquer outro órgão encarregado de cadastrar atraso no pagamento e descumprimento de obrigação, exceto se, no caso de mora ou inadimplemento de parcela, eu comprovar que o valor da parcela mensal foi descontado da minha folha de pagamento, aposentadoria, pensão ou benefício pelo empregador ou ente consignante.

5.1. Sistema de Informações de Crédito (SCR). Autorizo o BANCO INBURSA e as sociedades sob controle direto ou indireto, a qualquer tempo, mesmo após a extinção desta operação a: (a) fornecer ao Banco Central do Brasil (BACEN), para integrar o SCR, informações sobre o montante de minhas dívidas a vencer e vencidas, inclusive as em atraso e as operações baixadas com prejuízo, bem como o valor das coobrigações por mim assumidas e das garantias por mim prestadas, e (b) consultar o SCR sobre eventuais informações a meu respeito nele existentes.

5.2. Estou ciente de que a consulta ao SCR depende desta minha prévia autorização e declaro que eventual consulta anterior, para fins desta contratação, contou com a minha prévia autorização, ainda que verbal.

5.3. Poderei ter acesso, a qualquer tempo, aos dados do SCR pelos meios colocados à minha disposição pelo BACEN e, em caso de divergência nos dados do SCR fornecidos pelo Itaú ou sociedade sob controle direto ou indireto do BANCO INBURSA S.A., pedir sua correção, exclusão ou registro de anotação complementar, inclusive de medidas judiciais, mediante solicitação escrita e fundamentada ao BANCO INBURSA.

6. DESPESAS. Por esta operação de crédito, pagarei ao BANCO INBURSA as despesas indicadas na **CÉDULA** e seus anexos. Se as despesas forem financiadas, seus valores serão incluídos nas parcelas mensais.

7. CUSTO EFETIVO TOTAL (“CET”). Previamente à contratação desta operação, tomei ciência do seu Custo Efetivo Total (“CET”) na data da celebração deste contrato, à taxa indicada na CCB, bem como dos fluxos considerados no cálculo do CET, conforme planilha que me foi entregue.

8. LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA. Caso conste do saldo de liquidação antecipada, parcelas já pagas por desconto em folha, aposentadoria, pensão ou benefício estas serão reembolsadas, via depósito em conta corrente conforme constante da CCB, ao **EMITENTE** em até 10 (dez dias úteis) após a comprovação do referido desconto/repasse ou conforme determinando pelo Consignante. O credor, de acordo com as regras do consignante, poderá utilizar quaisquer créditos, saldos, ou aplicações de titularidade do Emitente para amortização dos débitos desta CCB.

9. FORO. Fica eleito o Foro da Comarca do local da celebração deste contrato, podendo a parte que promover a ação optar pelo foro do meu domicílio.

10. DA ASSINATURA ELETRÔNICA PARA EFETIVAÇÃO DO CONTRATO. Declaro que o presente instrumento, incluindo todas as páginas de assinatura e eventuais anexos, todas formadas por meio digital com o qual expressamente concordo, representam a integralidade dos termos por mim aceitos, substituindo quaisquer outros acordos anteriores formalizados por qualquer outro meio, verbal ou escrito, físico ou digital, nos termos dos art. 107, 219 e 220 do Código Civil.

10.1. Nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, expressamente concordo em utilizar e reconheço como válida qualquer forma de comprovação de anuência às Condições ora aceitas em formato eletrônico, ainda que não utilizem de certificado digital emitido no padrão ICP-Brasil, incluindo assinaturas eletrônicas na plataforma ClickSign, ou qualquer outra admitida pelo BANCO INBURSA. A formalização das avenças na maneira supra acordada será suficiente para a validade e integral vinculação das partes ao presente Contrato.

10.2. Riscos da contratação eletrônica - Estou ciente dos riscos decorrentes da contratação em meio eletrônico que, apesar da contínua atuação do BANCO INBURSA para preservar a integridade, a confiabilidade, a segurança e o sigilo das operações realizadas, pode ser vulnerável à ação de terceiros, especialmente quando realizada por meio da internet.

NÃO HÁ COBRANÇA DE TARIFAS PARA EMPRÉSTIMOS A APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS DO INSS E/OU EXÉRCITO E DEMAIS CONSIGNANTES QUE MANTENHAM TAL VEDAÇÃO LEGAL.

São Paulo, Sexta-Feira, 4 De Julho, 2025

ANTONIO ERVANDO BARROS



Anexo II – características da CCB n. 202507040808240

Demonstrativo de cálculo Refinanciamento	
VALORES NEGOCIADOS	
Valor novo Contrato	4.960,41
Valor refinanciado de contratos com a Instituição	4.743,20
Tributos (IOF) - Descontado	6,83
Valor líquido a liberar	210,38
VALOR TOTAL FINANCIADO	
Nº de Parcelas	96
Valor da prestação (R\$)	106,50
Vencimento final do contrato	10/08/2033
Taxa de juros efetiva (mês) %	1,66
Taxa de juros efetiva (ano) %	21,84
CET (Custo Efetivo total) %:	22,23
DADOS PARA LIBERAÇÃO DO CRÉDITO	
n.º do Banco:	389-Banco Mercantil do Brasil S.A.
n.º da agência:	1
n.º da conta corrente:	35481932 - Dig: 5

DA PROMESSA DE PAGAMENTO: O **EMITENTE**, promete pagar por esta **Cédula** de crédito bancário, emitida de forma eletrônica (“**Cédula**” ou “**CCB**”), ao **CREDOR**, ou à sua ordem, na praça e nas datas indicadas nesta Cédula de Crédito Bancário e seus anexos, em moeda corrente nacional, a quantia líquida, certa e exigível de principal acrescida dos encargos previstos nesta **Cédula**, observado o disposto nas demais cláusulas a seguir descritas. Autorizo meu empregador, em caráter irrevogável e irretratável, a efetuar a consignação do valor de cada parcela em minha folha de pagamento mensal, aposentadoria, pensão ou benefício repassando-o ao **CREDOR** nas datas de vencimento indicadas no Fluxo de pagamentos. Referido valor corresponde ao empréstimo que me foi concedido pelo **CREDOR** mediante minha solicitação, cujos termos, valor, encargos, acessórios e condições a seguir enunciadas foram aceitos com estrita boa-fé e de livre e espontânea vontade.

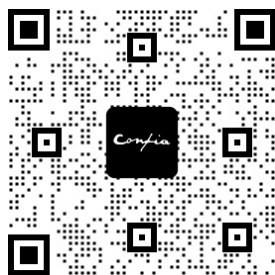
São Paulo, Sexta-Feira, 4 De Julho, 2025

ANTONIO ERVANDO BARROS



Protocolo de Assinaturas Digitais e Registro Confia

Identificação do Documento



N.º do documento: 3c02558fc81b07e266c7af486957a093

Documento com segurança jurídica.

Para validar a autenticidade do documento assim como as assinaturas eletrônicas avançadas dos signatários escaneie o selo ao lado, ou acesse o link abaixo:

<https://qrcode.confia.net.br/3c02558fc81b07e266c7af486957a093>

Assinaturas Digitais Avançadas

Confia



Comprovante de Transação

01/10/2025 12:52:04



PAGAMENTO VIA PIX

R\$914,55**Origem**

Nome	QI SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A.
CPF/CNPJ	32.402.502/0001-35
Instituição Financeira	QI SCD S.A. (329)
Agência	0001
Conta	1000702-8
Tipo da Conta	Conta de Pagamento

Destino

Nome do Beneficiário	ANTONIO ERVANDO BARROS
CPF/CNPJ	462.056.163-00
Instituição Financeira	CAIXA ECONOMICA FEDERAL (00360305)
Agência	1961
Conta	795352076-2
Tipo da Conta	Conta Corrente

Código de autenticação
95cc136b-ccd6-4827-81e8-ce3ed2e2bfaf

Qi Sociedade de Credito Direto S.A.
CNPJ 32.402.502/0001-59

Código Mensagem	STR0007
Número Controle IF	STR20250710070000927
ISPB IF Debitada	04866275 - BANCO INBURSA
ISPB IF Creditada	00000000 - BCO DO BRASIL S.A.
Agência Creditada	3302
Tipo Conta Creditada	CC - Conta Corrente
Conta Creditada	1059661
Tipo Pessoa Creditada	F - Pessoa Física
CNPJ ou CPF Cliente Creditado	462.056.163-00
Nome Cliente Creditado	ANTONIO ERVANDO BARROS
Valor Lançamento	210,38
Finalidade IF	40 - Liberação de Operações de Crédito
Data Movimento	10/07/2025

Trilha de Auditoria

CNPJ: 27.733.374/0001-72

Razão Social: QUALICONSIG PROMOTORA DE VENDAS LTDA

CPF: 462.056.163-00

Nome do Cliente: ANTONIO ERVANDO BARROS

Data/Hora	Tipo	Descrição	Status	IP	Localização
30/09/2025 12:43	Validação	USUÁRIO ACESSOU LINK DE ASSINATURA	45.6.219.208
30/09/2025 12:43	Validação	USUÁRIO ACESSOU LINK DE ASSINATURA	45.6.219.208
30/09/2025 12:45	Validação	USUÁRIO ACESSOU LINK DE ASSINATURA	45.6.219.208
30/09/2025 12:45	Validação	USUÁRIO ACESSOU LINK DE ASSINATURA	45.6.219.208
30/09/2025 12:47	Validação	USUÁRIO ACESSOU LINK DE ASSINATURA	45.6.219.208
30/09/2025 12:47	Validação	USUÁRIO ACESSOU LINK DE ASSINATURA	45.6.219.208
30/09/2025 12:52	Validação	USUÁRIO ACESSOU LINK DE ASSINATURA	45.6.219.208
30/09/2025 12:52	Validação	USUÁRIO ACESSOU LINK DE ASSINATURA	45.6.219.208
30/09/2025 12:52	Início da Trilha de Formalização	Olá, ANTONIO As orientações a seguir visam sua segurança e têm como objetivo prevenir fraudes, cobranças indevidas e qualquer prática fora dos nossos padrões de conduta.	Assinado	45.6.219.208	-3.8890209 -38.6340222
30/09/2025 12:52	Validação de Dados Pessoais	Dados Pessoais CPF: 462.056.163-00 Nome: ANTONIO ERVANDO BARROS Data de Nascimento: 13/06/1967 Telefone: (85) 98421-7910	Assinado	45.6.219.208	-3.8890209 -38.6340222
30/09/2025 12:52	Resumo da Proposta	Adesão de Contrato Valor da Parcela: R\$25,65 Prazo: 96 meses Taxa de Juros: 1,85% ao mês Valor Liberado: R\$914,55 Número da Proposta: QUA0001080377 Seguro Aplicado: SIM	Assinado	45.6.219.208	-3.8890209 -38.6340222
30/09/2025 12:53	Informações do seguro	BENEFÍCIO MAX (Máxima proteção financeira com benefícios pensados para toda a família.) TELEMEDICINA INDIVIDUAL Acesso a Telemedicina Familiar, com atendimento 24 horas, cobertura para titular, cônjuge e filhos (até 21 anos). TEM FARMA Garante 20% de desconto em mais de 22.000	Assinado	45.6.219.208	-3.8890209 -38.6340222

		<p>farmácias pelo Brasil, com utilizações ilimitadas.</p> <p>SEGURO DE VIDA - MORTE NATURAL</p> <p>Indenização em casos de morte por qualquer causa. (Exceto doenças pré-existent)</p> <p>INDENIZAÇÃO MÁXIMA: Até 80% do valor financiado, limitado a R\$ 50.000 por CPF.</p> <p>MORTE OU INVALIDEZ ACIDENTAL</p> <p>Cobertura total para morte ou invalidez permanente ocasionada por acidente.</p> <p>INDENIZAÇÃO MÁXIMA: 100% do valor financiado, limitado a R\$ 30.000 por apólice. Limite de R\$ 90.000 por CPF</p> <p>SORTEIOS mensais, com prêmios líquidos de R\$ 10.000.</p> <p>TAXA DO SEGURO* 15 % do capital financiado</p> <p>Prêmio Máximo: R\$2.500</p>			
30/09/2025 12:55	Aviso Antifraude	<p>ATENÇÃO</p> <p><u>NÃO cobramos e NUNCA vamos cobrar:</u></p> <ul style="list-style-type: none"> • Qualquer tipo de pagamento antecipado (PIX, transferência, boleto, etc.) para liberar crédito; • Devolução de dinheiro para contas de terceiros – sejam pessoas ou empresas; • Quitar dívidas de outros bancos como condição para liberar seu empréstimo; • Reembolsos de benefícios sociais ou previdenciários; • Boletos antecipados, a não ser quando você mesmo pedir para adiantar parcelas futuras. <p>Suspeitou? Denuncie!</p> <p>Se recebeu algum tipo de solicitação, não pague nada e fale com a gente na hora:</p> <p>☒ SAC: (11)99245-4565</p> <p>☒ Ouvidoria: 0800 888 9079</p> <p>Declaração de Ciência:</p>	Assinado	45.6.219.208	-3.8890209 -38.6340222

		Estou ciente de tudo o que foi informado acima e reconheço que, se o contrato for cancelado, sou responsável por devolver qualquer valor recebido na minha conta.			
30/09/2025 12:57	Validação	USUÁRIO ACESSOU LINK DE ASSINATURA	45.6.219.208	-3.8890209 -38.6340222
30/09/2025 12:57	Validação	USUÁRIO ACESSOU LINK DE ASSINATURA	45.6.219.208	-3.8890209 -38.6340222
30/09/2025 12:58	Início da Trilha de Formalização	Olá, ANTONIO As orientações a seguir visam sua segurança e têm como objetivo prevenir fraudes, cobranças indevidas e qualquer prática fora dos nossos padrões de conduta.	Assinado	45.6.219.208	-3.889018 -38.6340123
30/09/2025 12:58	Validação de Dados Pessoais	Dados Pessoais CPF: 462.056.163-00 Nome: ANTONIO ERVANDO BARROS Data de Nascimento: 13/06/1967 Telefone: (85) 98421-7910	Assinado	45.6.219.208	-3.889018 -38.6340123
30/09/2025 12:58	Resumo da Proposta	Adesão de Contrato Valor da Parcela: R\$25,65 Prazo: 96 meses Taxa de Juros: 1,85% ao mês Valor Liberado: R\$914,55 Número da Proposta: QUA0001080377 Seguro Aplicado: SIM	Assinado	45.6.219.208	-3.889018 -38.6340123
30/09/2025 12:58	Informações do seguro	BENEFÍCIO MAX (Máxima proteção financeira com benefícios pensados para toda a família.) TELEMEDICINA INDIVIDUAL Acesso a Telemedicina Familiar, com atendimento 24 horas, cobertura para titular, cônjuge e filhos (até 21 anos). TEM FARMA Garante 20% de desconto em mais de 22.000 farmácias pelo Brasil, com utilizações ilimitadas. SEGURO DE VIDA - MORTE NATURAL Indenização em casos de morte por qualquer causa. (Exceto doenças pré-existent) INDENIZAÇÃO MÁXIMA: Até 80% do valor financiado, limitado a R\$ 50.000 por CPF. MORTE OU INVALIDEZ ACIDENTAL Cobertura total para morte ou invalidez permanente ocasionada por acidente. INDENIZAÇÃO MÁXIMA: 100% do valor financiado,	Assinado	45.6.219.208	-3.889018 -38.6340123

		<p>limitado a R\$ 30.000 por apólice. Limite de R\$ 90.000 por CPF</p> <p>SORTEIOS mensais, com prêmios líquidos de R\$ 10.000.</p> <p>TAXA DO SEGURO* 15 % do capital financiado</p> <p>Prêmio Máximo: R\$2.500</p>			
30/09/2025 12:58	Aviso Antifraude	<p>ATENÇÃO</p> <p><u>NÃO cobramos e NUNCA vamos cobrar:</u></p> <ul style="list-style-type: none"> • Qualquer tipo de pagamento antecipado (PIX, transferência, boleto, etc.) para liberar crédito; • Devolução de dinheiro para contas de terceiros – sejam pessoas ou empresas; • Quitar dívidas de outros bancos como condição para liberar seu empréstimo; • Reembolsos de benefícios sociais ou previdenciários; • Boleto antecipados, a não ser quando você mesmo pedir para adiantar parcelas futuras. <p>Suspeitou? Denuncie!</p> <p>Se recebeu algum tipo de solicitação, não pague nada e fale com a gente na hora:</p> <p>☒ SAC: (11)99245-4565</p> <p>☒ Ouvidoria: 0800 888 9079</p> <p>Declaração de Ciência:</p> <p>Estou ciente de tudo o que foi informado acima e reconheço que, se o contrato for cancelado, sou responsável por devolver qualquer valor recebido na minha conta.</p>	Assinado	45.6.219.208	-3.889018 -38.6340123
30/09/2025 13:02	Validação	<p>USUÁRIO ACESSOU LINK DE ASSINATURA</p>	...	45.6.219.208	-3.889018 -38.6340123

		...			
30/09/2025 13:02	Validação	USUÁRIO ACESSOU LINK DE ASSINATURA	45.6.219.208	-3.889018 -38.6340123
30/09/2025 13:03	Início da Trilha de Formalização	Olá, ANTONIO As orientações a seguir visam sua segurança e têm como objetivo prevenir fraudes, cobranças indevidas e qualquer prática fora dos nossos padrões de conduta.	Assinado	45.6.219.208	-3.889018 -38.6340123
30/09/2025 13:03	Validação de Dados Pessoais	Dados Pessoais CPF: 462.056.163-00 Nome: ANTONIO ERVANDO BARROS Data de Nascimento: 13/06/1967 Telefone: (85) 98421-7910	Assinado	45.6.219.208	-3.889018 -38.6340123
30/09/2025 13:05	Validação	USUÁRIO ACESSOU LINK DE ASSINATURA	45.6.219.208	-3.889018 -38.6340123
30/09/2025 13:05	Validação	USUÁRIO ACESSOU LINK DE ASSINATURA	45.6.219.208	-3.889018 -38.6340123
30/09/2025 13:05	Início da Trilha de Formalização	Olá, ANTONIO As orientações a seguir visam sua segurança e têm como objetivo prevenir fraudes, cobranças indevidas e qualquer prática fora dos nossos padrões de conduta.	Assinado	45.6.219.208	-3.889018 -38.6340123
30/09/2025 13:06	Validação de Dados Pessoais	Dados Pessoais CPF: 462.056.163-00 Nome: ANTONIO ERVANDO BARROS Data de Nascimento: 13/06/1967 Telefone: (85) 98421-7910	Assinado	45.6.219.208	-3.889018 -38.6340123
30/09/2025 13:06	Resumo da Proposta	Adesão de Contrato Valor da Parcela: R\$25,65 Prazo: 96 meses Taxa de Juros: 1,85% ao mês Valor Liberado: R\$914,55 Número da Proposta: QUA0001080377 Seguro Aplicado: SIM	Assinado	45.6.219.208	-3.889018 -38.6340123
30/09/2025 13:06	Informações do seguro	BENEFÍCIO MAX (Máxima proteção financeira com benefícios pensados para toda a família.) TELEMEDICINA INDIVIDUAL Acesso a Telemedicina Familiar, com atendimento 24 horas, cobertura para titular, cônjuge e filhos (até 21 anos). TEM FARMA Garante 20% de desconto em mais de 22.000 farmácias pelo Brasil, com utilizações ilimitadas. SEGURO DE VIDA - MORTE NATURAL Indenização em casos de morte por qualquer causa. (Exceto doenças pré-existentes) INDENIZAÇÃO MÁXIMA: Até 80% do valor financiado, limitado a R\$ 50.000 por CPF.	Assinado	45.6.219.208	-3.889018 -38.6340123

		<p>MORTE OU INVALIDEZ ACIDENTAL Cobertura total para morte ou invalidez permanente ocasionada por acidente. INDENIZAÇÃO MÁXIMA: 100% do valor financiado, limitado a R\$ 30.000 por apólice. Limite de R\$ 90.000 por CPF SORTEIOS mensais, com prêmios líquidos de R\$ 10.000. TAXA DO SEGURO* 15 % do capital financiado Prêmio Máximo: R\$2.500</p>			
30/09/2025 13:06	Aviso Antifraude	<p>ATENÇÃO</p> <p><u>NÃO cobramos e NUNCA vamos cobrar:</u></p> <ul style="list-style-type: none"> • Qualquer tipo de pagamento antecipado (PIX, transferência, boleto, etc.) para liberar crédito; • Devolução de dinheiro para contas de terceiros – sejam pessoas ou empresas; • Quitar dívidas de outros bancos como condição para liberar seu empréstimo; • Reembolsos de benefícios sociais ou previdenciários; • Boletos antecipados, a não ser quando você mesmo pedir para adiantar parcelas futuras. <p>Suspeitou? Denuncie!</p> <p>Se recebeu algum tipo de solicitação, não pague nada e fale com a gente na hora:</p> <p>☒ SAC: (11)99245-4565</p> <p>☒ Ouvidoria: 0800 888 9079</p> <p>Declaração de Ciência:</p> <p>Estou ciente de tudo o que foi informado acima e reconheço que, se o contrato for cancelado, sou responsável por devolver qualquer valor recebido na minha conta.</p>	Assinado	45.6.219.208	-3.889018 -38.6340123

30/09/2025 13:06	Formalização	VALIDACAO ENTRE O IP DE ORIGEM (45.6.219.208) E O IP ATUAL (45.6.219.208)	45.6.219.208
30/09/2025 13:06	Formalização	SITUAÇÃO DO CPF NORMAL	45.6.219.208
30/09/2025 13:06	Formalização	MANDADO DE PRISÃO NÃO IDENTIFICADO	45.6.219.208
30/09/2025 13:06	Formalização	PEP NÃO IDENTIFICADO
30/09/2025 13:06	Formalização	USUÁRIO ACESSOU LINK DE ASSINATURA	45.6.219.208	-3.889018 -38.6340123
30/09/2025 13:08	Formalização	IMAGEM DA SELFIE CAPTURADA COM SUCESSO	45.6.219.208



30/09/2025 13:08	Formalização	PROVA DE VIDA REALIZADA COM SUCESSO	45.6.219.208
30/09/2025 13:08	Formalização	ÓBITO NAO IDENTIFICADO PARA O CPF	45.6.219.208
30/09/2025 13:08	Formalização	BIOMETRIA CAPTURADA COM SUCESSO	45.6.219.208

30/09/2025 13:08	Formalização	BIOMETRIA VALIDADA EM BASE PÚBLICA [IdRC]	45.6.219.208
30/09/2025 13:08	Formalização	VALIDAÇÃO BIOMÉTRICA APROVADA	45.6.219.208
30/09/2025 13:10	Formalização	DOCUMENTO ASSINADO COM SUCESSO	45.6.219.208	-3.889018 -38.6340123

Arquivo gerado em: 01/04/2026 12:20

DEMONSTRATIVO DE EVOLUÇÃO DE DÍVIDA

Nome: ANTONIO ERVANDO BARROS
CPF: 46205616300
Modalidade: REFIN - INSS
Sistema de Amortização: Price

CCB	202507040808240
Data Início do contrato	09/07/2025
Taxa para liquidação ao ano	1,66
Valor da parcela no vencimento	R\$ 106,50
Prazo total (número de parcelas)	96
Prazo remanescente (número de parcelas)	89
Taxa efetiva de juros (mês):	1,66
Taxa efetiva de juros (ano):	21,84
CET (Custo Efetivo Total) ano:	22,25

Saldo devedor atualizado em 02/04/2026	Saldo Principal + Juros	Valor líquido	Juros da Operação
R\$ 4.952,26	R\$ 10.224,00	R\$ 4.962,73	R\$ 5.261,27

Fluxo de Pagamento						
Parcela nº	Data Vencimento	Principal	Mora/Multa	Juros	Valor da parcela em 02/04/2026	Status
1	10/09/2025	R\$ 102,88	R\$ 0,00	3,62	R\$ 106,50	Pago
2	10/10/2025	R\$ 101,20	R\$ 0,00	5,30	R\$ 106,50	Pago
3	10/11/2025	R\$ 99,49	R\$ 0,00	7,01	R\$ 106,50	Pago
4	10/12/2025	R\$ 97,87	R\$ 0,00	8,63	R\$ 106,50	Pago
5	10/01/2026	R\$ 96,22	R\$ 0,00	10,28	R\$ 106,50	Pago
6	10/02/2026	R\$ 94,60	R\$ 0,00	11,90	R\$ 106,50	Pago
7	10/03/2026	R\$ 93,16	R\$ 0,00	13,34	R\$ 106,50	Pago
8	10/04/2026	R\$ 91,58	R\$ 0,00	14,92	R\$ 106,03	A vencer
9	10/05/2026	R\$ 90,08	R\$ 0,00	16,42	R\$ 104,30	A vencer
10	10/06/2026	R\$ 88,57	R\$ 0,00	17,93	R\$ 102,54	A vencer
11	10/07/2026	R\$ 87,12	R\$ 0,00	19,38	R\$ 100,87	A vencer
12	10/08/2026	R\$ 85,65	R\$ 0,00	20,85	R\$ 99,17	A vencer
13	10/09/2026	R\$ 84,20	R\$ 0,00	22,30	R\$ 97,49	A vencer
14	10/10/2026	R\$ 82,83	R\$ 0,00	23,67	R\$ 95,90	A vencer
15	10/11/2026	R\$ 81,43	R\$ 0,00	25,07	R\$ 94,28	A vencer
16	10/12/2026	R\$ 80,11	R\$ 0,00	26,39	R\$ 92,74	A vencer
17	10/01/2027	R\$ 78,76	R\$ 0,00	27,74	R\$ 91,18	A vencer
18	10/02/2027	R\$ 77,43	R\$ 0,00	29,07	R\$ 89,64	A vencer
19	10/03/2027	R\$ 76,25	R\$ 0,00	30,25	R\$ 88,27	A vencer
20	10/04/2027	R\$ 74,96	R\$ 0,00	31,54	R\$ 86,79	A vencer
21	10/05/2027	R\$ 73,74	R\$ 0,00	32,76	R\$ 85,37	A vencer
22	10/06/2027	R\$ 72,49	R\$ 0,00	34,01	R\$ 83,93	A vencer
23	10/07/2027	R\$ 71,31	R\$ 0,00	35,19	R\$ 82,56	A vencer
24	10/08/2027	R\$ 70,11	R\$ 0,00	36,39	R\$ 81,16	A vencer
25	10/09/2027	R\$ 68,92	R\$ 0,00	37,58	R\$ 79,80	A vencer
26	10/10/2027	R\$ 67,80	R\$ 0,00	38,70	R\$ 78,49	A vencer
27	10/11/2027	R\$ 66,66	R\$ 0,00	39,84	R\$ 77,17	A vencer
28	10/12/2027	R\$ 65,56	R\$ 0,00	40,94	R\$ 75,91	A vencer
29	10/01/2028	R\$ 64,46	R\$ 0,00	42,04	R\$ 74,63	A vencer
30	10/02/2028	R\$ 63,37	R\$ 0,00	43,13	R\$ 73,37	A vencer
31	10/03/2028	R\$ 62,37	R\$ 0,00	44,13	R\$ 72,21	A vencer

32	10/04/2028	R\$ 61,31	R\$ 0,00	45,19	R\$ 70,99	A vencer
33	10/05/2028	R\$ 60,32	R\$ 0,00	46,18	R\$ 69,83	A vencer
34	10/06/2028	R\$ 59,29	R\$ 0,00	47,21	R\$ 68,65	A vencer
35	10/07/2028	R\$ 58,33	R\$ 0,00	48,17	R\$ 67,53	A vencer
36	10/08/2028	R\$ 57,35	R\$ 0,00	49,15	R\$ 66,39	A vencer
37	10/09/2028	R\$ 56,38	R\$ 0,00	50,12	R\$ 65,27	A vencer
38	10/10/2028	R\$ 55,46	R\$ 0,00	51,04	R\$ 64,21	A vencer
39	10/11/2028	R\$ 54,53	R\$ 0,00	51,97	R\$ 63,13	A vencer
40	10/12/2028	R\$ 53,64	R\$ 0,00	52,86	R\$ 62,09	A vencer
41	10/01/2029	R\$ 52,73	R\$ 0,00	53,77	R\$ 61,05	A vencer
42	10/02/2029	R\$ 51,84	R\$ 0,00	54,66	R\$ 60,02	A vencer
43	10/03/2029	R\$ 51,04	R\$ 0,00	55,46	R\$ 59,10	A vencer
44	10/04/2029	R\$ 50,19	R\$ 0,00	56,31	R\$ 58,10	A vencer
45	10/05/2029	R\$ 49,37	R\$ 0,00	57,13	R\$ 57,16	A vencer
46	10/06/2029	R\$ 48,53	R\$ 0,00	57,97	R\$ 56,19	A vencer
47	10/07/2029	R\$ 47,74	R\$ 0,00	58,76	R\$ 55,27	A vencer
48	10/08/2029	R\$ 46,93	R\$ 0,00	59,57	R\$ 54,34	A vencer
49	10/09/2029	R\$ 46,15	R\$ 0,00	60,35	R\$ 53,43	A vencer
50	10/10/2029	R\$ 45,40	R\$ 0,00	61,10	R\$ 52,55	A vencer
51	10/11/2029	R\$ 44,62	R\$ 0,00	61,88	R\$ 51,67	A vencer
52	10/12/2029	R\$ 43,90	R\$ 0,00	62,60	R\$ 50,82	A vencer
53	10/01/2030	R\$ 43,16	R\$ 0,00	63,34	R\$ 49,97	A vencer
54	10/02/2030	R\$ 42,43	R\$ 0,00	64,07	R\$ 49,12	A vencer
55	10/03/2030	R\$ 41,78	R\$ 0,00	64,72	R\$ 48,37	A vencer
56	10/04/2030	R\$ 41,08	R\$ 0,00	65,42	R\$ 47,56	A vencer
57	10/05/2030	R\$ 40,41	R\$ 0,00	66,09	R\$ 46,78	A vencer
58	10/06/2030	R\$ 39,73	R\$ 0,00	66,77	R\$ 45,99	A vencer
59	10/07/2030	R\$ 39,08	R\$ 0,00	67,42	R\$ 45,24	A vencer
60	10/08/2030	R\$ 38,42	R\$ 0,00	68,08	R\$ 44,48	A vencer
61	10/09/2030	R\$ 37,77	R\$ 0,00	68,73	R\$ 43,73	A vencer
62	10/10/2030	R\$ 37,16	R\$ 0,00	69,34	R\$ 43,01	A vencer
63	10/11/2030	R\$ 36,53	R\$ 0,00	69,97	R\$ 42,29	A vencer
64	10/12/2030	R\$ 35,93	R\$ 0,00	70,57	R\$ 41,60	A vencer
65	10/01/2031	R\$ 35,33	R\$ 0,00	71,17	R\$ 40,90	A vencer
66	10/02/2031	R\$ 34,73	R\$ 0,00	71,77	R\$ 40,21	A vencer
67	10/03/2031	R\$ 34,20	R\$ 0,00	72,30	R\$ 39,59	A vencer
68	10/04/2031	R\$ 33,62	R\$ 0,00	72,88	R\$ 38,92	A vencer
69	10/05/2031	R\$ 33,07	R\$ 0,00	73,43	R\$ 38,29	A vencer
70	10/06/2031	R\$ 32,51	R\$ 0,00	73,99	R\$ 37,64	A vencer
71	10/07/2031	R\$ 31,98	R\$ 0,00	74,52	R\$ 37,03	A vencer
72	10/08/2031	R\$ 31,45	R\$ 0,00	75,05	R\$ 36,40	A vencer
73	10/09/2031	R\$ 30,91	R\$ 0,00	75,59	R\$ 35,79	A vencer
74	10/10/2031	R\$ 30,41	R\$ 0,00	76,09	R\$ 35,20	A vencer
75	10/11/2031	R\$ 29,90	R\$ 0,00	76,60	R\$ 34,61	A vencer
76	10/12/2031	R\$ 29,41	R\$ 0,00	77,09	R\$ 34,05	A vencer
77	10/01/2032	R\$ 28,92	R\$ 0,00	77,58	R\$ 33,47	A vencer
78	10/02/2032	R\$ 28,42	R\$ 0,00	78,08	R\$ 32,91	A vencer
79	10/03/2032	R\$ 27,97	R\$ 0,00	78,53	R\$ 32,39	A vencer
80	10/04/2032	R\$ 27,50	R\$ 0,00	79,00	R\$ 31,84	A vencer
81	10/05/2032	R\$ 27,05	R\$ 0,00	79,45	R\$ 31,32	A vencer
82	10/06/2032	R\$ 26,59	R\$ 0,00	79,91	R\$ 30,79	A vencer
83	10/07/2032	R\$ 26,16	R\$ 0,00	80,34	R\$ 30,29	A vencer
84	10/08/2032	R\$ 25,73	R\$ 0,00	80,77	R\$ 29,78	A vencer
85	10/09/2032	R\$ 25,29	R\$ 0,00	81,21	R\$ 29,28	A vencer
86	10/10/2032	R\$ 24,88	R\$ 0,00	81,62	R\$ 28,80	A vencer
87	10/11/2032	R\$ 24,45	R\$ 0,00	82,05	R\$ 28,31	A vencer
88	10/12/2032	R\$ 24,05	R\$ 0,00	82,45	R\$ 27,85	A vencer
89	10/01/2033	R\$ 23,65	R\$ 0,00	82,85	R\$ 27,38	A vencer
90	10/02/2033	R\$ 23,25	R\$ 0,00	83,25	R\$ 26,92	A vencer
91	10/03/2033	R\$ 22,89	R\$ 0,00	83,61	R\$ 26,51	A vencer
92	10/04/2033	R\$ 22,51	R\$ 0,00	83,99	R\$ 26,06	A vencer
93	10/05/2033	R\$ 22,14	R\$ 0,00	84,36	R\$ 25,64	A vencer
94	10/06/2033	R\$ 21,77	R\$ 0,00	84,73	R\$ 25,20	A vencer
95	10/07/2033	R\$ 21,42	R\$ 0,00	85,08	R\$ 24,79	A vencer

96	10/08/2033	R\$ 20,86	R\$ 0,00	85,64	R\$ 24,37	A vencer
				Total	R\$ 4.952,26	

DEMONSTRATIVO DE EVOLUÇÃO DE DÍVIDA

Nome: ANTONIO ERVANDO BARROS
CPF: 46205616300
Modalidade: CESSAO QI
Sistema de Amortização: Price

CCB	QUA0001080377
Data Início do contrato	02/10/2025
Taxa para liquidação ao ano	1,85
Valor da parcela no vencimento	R\$ 25,65
Prazo total (número de parcelas)	96
Prazo remanescente (número de parcelas)	91
Taxa efetiva de juros (mês):	1,85
Taxa efetiva de juros (ano):	24,60
CET (Custo Efetivo Total) ano:	26,44

Saldo devedor atualizado em 02/04/2026	Saldo Principal + Juros	Valor líquido	Juros da Operação
R\$ 1.119,71	R\$ 2.462,40	R\$ 1.121,44	R\$ 1.340,96

Fluxo de Pagamento						
Parcela nº	Data Vencimento	Principal	Mora/Multa	Juros	Valor da parcela em 02/04/2026	Status
1	25/11/2025	R\$ 24,82	R\$ 0,00	0,83	R\$ 25,65	Pago
2	25/12/2025	R\$ 24,37	R\$ 0,00	1,28	R\$ 25,65	Pago
3	25/01/2026	R\$ 23,91	R\$ 0,00	1,74	R\$ 25,65	Pago
4	25/02/2026	R\$ 23,46	R\$ 0,00	2,19	R\$ 25,65	Pago
5	25/03/2026	R\$ 23,06	R\$ 0,00	2,59	R\$ 25,65	Pago
6	25/04/2026	R\$ 22,63	R\$ 0,00	3,02	R\$ 25,29	A vencer
7	25/05/2026	R\$ 22,22	R\$ 0,00	3,43	R\$ 24,83	A vencer
8	25/06/2026	R\$ 21,80	R\$ 0,00	3,85	R\$ 24,37	A vencer
9	25/07/2026	R\$ 21,41	R\$ 0,00	4,24	R\$ 23,92	A vencer
10	25/08/2026	R\$ 21,00	R\$ 0,00	4,65	R\$ 23,48	A vencer
11	25/09/2026	R\$ 20,61	R\$ 0,00	5,04	R\$ 23,03	A vencer
12	25/10/2026	R\$ 20,24	R\$ 0,00	5,41	R\$ 22,62	A vencer
13	25/11/2026	R\$ 19,86	R\$ 0,00	5,79	R\$ 22,19	A vencer
14	25/12/2026	R\$ 19,50	R\$ 0,00	6,15	R\$ 21,79	A vencer
15	25/01/2027	R\$ 19,13	R\$ 0,00	6,52	R\$ 21,38	A vencer
16	25/02/2027	R\$ 18,77	R\$ 0,00	6,88	R\$ 20,98	A vencer
17	25/03/2027	R\$ 18,45	R\$ 0,00	7,20	R\$ 20,62	A vencer
18	25/04/2027	R\$ 18,11	R\$ 0,00	7,54	R\$ 20,24	A vencer
19	25/05/2027	R\$ 17,78	R\$ 0,00	7,87	R\$ 19,87	A vencer
20	25/06/2027	R\$ 17,44	R\$ 0,00	8,21	R\$ 19,50	A vencer
21	25/07/2027	R\$ 17,13	R\$ 0,00	8,52	R\$ 19,14	A vencer
22	25/08/2027	R\$ 16,81	R\$ 0,00	8,84	R\$ 18,78	A vencer
23	25/09/2027	R\$ 16,49	R\$ 0,00	9,16	R\$ 18,43	A vencer
24	25/10/2027	R\$ 16,19	R\$ 0,00	9,46	R\$ 18,10	A vencer
25	25/11/2027	R\$ 15,89	R\$ 0,00	9,76	R\$ 17,76	A vencer
26	25/12/2027	R\$ 15,60	R\$ 0,00	10,05	R\$ 17,43	A vencer
27	25/01/2028	R\$ 15,31	R\$ 0,00	10,34	R\$ 17,11	A vencer
28	25/02/2028	R\$ 15,02	R\$ 0,00	10,63	R\$ 16,79	A vencer
29	25/03/2028	R\$ 14,75	R\$ 0,00	10,90	R\$ 16,49	A vencer
30	25/04/2028	R\$ 14,48	R\$ 0,00	11,17	R\$ 16,18	A vencer
31	25/05/2028	R\$ 14,21	R\$ 0,00	11,44	R\$ 15,89	A vencer

32	25/06/2028	R\$ 13,95	R\$ 0,00	11,70	R\$ 15,59	A vencer
33	25/07/2028	R\$ 13,69	R\$ 0,00	11,96	R\$ 15,31	A vencer
34	25/08/2028	R\$ 13,44	R\$ 0,00	12,21	R\$ 15,02	A vencer
35	25/09/2028	R\$ 13,19	R\$ 0,00	12,46	R\$ 14,74	A vencer
36	25/10/2028	R\$ 12,95	R\$ 0,00	12,70	R\$ 14,47	A vencer
37	25/11/2028	R\$ 12,70	R\$ 0,00	12,95	R\$ 14,20	A vencer
38	25/12/2028	R\$ 12,47	R\$ 0,00	13,18	R\$ 13,94	A vencer
39	25/01/2029	R\$ 12,24	R\$ 0,00	13,41	R\$ 13,68	A vencer
40	25/02/2029	R\$ 12,01	R\$ 0,00	13,64	R\$ 13,42	A vencer
41	25/03/2029	R\$ 11,81	R\$ 0,00	13,84	R\$ 13,19	A vencer
42	25/04/2029	R\$ 11,58	R\$ 0,00	14,07	R\$ 12,95	A vencer
43	25/05/2029	R\$ 11,37	R\$ 0,00	14,28	R\$ 12,71	A vencer
44	25/06/2029	R\$ 11,16	R\$ 0,00	14,49	R\$ 12,47	A vencer
45	25/07/2029	R\$ 10,96	R\$ 0,00	14,69	R\$ 12,25	A vencer
46	25/08/2029	R\$ 10,75	R\$ 0,00	14,90	R\$ 12,02	A vencer
47	25/09/2029	R\$ 10,55	R\$ 0,00	15,10	R\$ 11,79	A vencer
48	25/10/2029	R\$ 10,36	R\$ 0,00	15,29	R\$ 11,58	A vencer
49	25/11/2029	R\$ 10,16	R\$ 0,00	15,49	R\$ 11,36	A vencer
50	25/12/2029	R\$ 9,98	R\$ 0,00	15,67	R\$ 11,15	A vencer
51	25/01/2030	R\$ 9,79	R\$ 0,00	15,86	R\$ 10,94	A vencer
52	25/02/2030	R\$ 9,61	R\$ 0,00	16,04	R\$ 10,74	A vencer
53	25/03/2030	R\$ 9,45	R\$ 0,00	16,20	R\$ 10,56	A vencer
54	25/04/2030	R\$ 9,27	R\$ 0,00	16,38	R\$ 10,36	A vencer
55	25/05/2030	R\$ 9,10	R\$ 0,00	16,55	R\$ 10,17	A vencer
56	25/06/2030	R\$ 8,93	R\$ 0,00	16,72	R\$ 9,98	A vencer
57	25/07/2030	R\$ 8,77	R\$ 0,00	16,88	R\$ 9,80	A vencer
58	25/08/2030	R\$ 8,60	R\$ 0,00	17,05	R\$ 9,61	A vencer
59	25/09/2030	R\$ 8,44	R\$ 0,00	17,21	R\$ 9,43	A vencer
60	25/10/2030	R\$ 8,29	R\$ 0,00	17,36	R\$ 9,26	A vencer
61	25/11/2030	R\$ 8,13	R\$ 0,00	17,52	R\$ 9,09	A vencer
62	25/12/2030	R\$ 7,98	R\$ 0,00	17,67	R\$ 8,92	A vencer
63	25/01/2031	R\$ 7,83	R\$ 0,00	17,82	R\$ 8,76	A vencer
64	25/02/2031	R\$ 7,69	R\$ 0,00	17,96	R\$ 8,59	A vencer
65	25/03/2031	R\$ 7,56	R\$ 0,00	18,09	R\$ 8,45	A vencer
66	25/04/2031	R\$ 7,42	R\$ 0,00	18,23	R\$ 8,29	A vencer
67	25/05/2031	R\$ 7,28	R\$ 0,00	18,37	R\$ 8,14	A vencer
68	25/06/2031	R\$ 7,14	R\$ 0,00	18,51	R\$ 7,98	A vencer
69	25/07/2031	R\$ 7,01	R\$ 0,00	18,64	R\$ 7,84	A vencer
70	25/08/2031	R\$ 6,88	R\$ 0,00	18,77	R\$ 7,69	A vencer
71	25/09/2031	R\$ 6,75	R\$ 0,00	18,90	R\$ 7,55	A vencer
72	25/10/2031	R\$ 6,63	R\$ 0,00	19,02	R\$ 7,41	A vencer
73	25/11/2031	R\$ 6,51	R\$ 0,00	19,14	R\$ 7,27	A vencer
74	25/12/2031	R\$ 6,39	R\$ 0,00	19,26	R\$ 7,14	A vencer
75	25/01/2032	R\$ 6,27	R\$ 0,00	19,38	R\$ 7,01	A vencer
76	25/02/2032	R\$ 6,15	R\$ 0,00	19,50	R\$ 6,87	A vencer
77	25/03/2032	R\$ 6,04	R\$ 0,00	19,61	R\$ 6,75	A vencer
78	25/04/2032	R\$ 5,93	R\$ 0,00	19,72	R\$ 6,63	A vencer
79	25/05/2032	R\$ 5,82	R\$ 0,00	19,83	R\$ 6,51	A vencer
80	25/06/2032	R\$ 5,71	R\$ 0,00	19,94	R\$ 6,38	A vencer
81	25/07/2032	R\$ 5,61	R\$ 0,00	20,04	R\$ 6,27	A vencer
82	25/08/2032	R\$ 5,50	R\$ 0,00	20,15	R\$ 6,15	A vencer
83	25/09/2032	R\$ 5,40	R\$ 0,00	20,25	R\$ 6,04	A vencer
84	25/10/2032	R\$ 5,30	R\$ 0,00	20,35	R\$ 5,93	A vencer
85	25/11/2032	R\$ 5,20	R\$ 0,00	20,45	R\$ 5,81	A vencer
86	25/12/2032	R\$ 5,11	R\$ 0,00	20,54	R\$ 5,71	A vencer
87	25/01/2033	R\$ 5,01	R\$ 0,00	20,64	R\$ 5,60	A vencer
88	25/02/2033	R\$ 4,92	R\$ 0,00	20,73	R\$ 5,50	A vencer
89	25/03/2033	R\$ 4,83	R\$ 0,00	20,82	R\$ 5,40	A vencer
90	25/04/2033	R\$ 4,74	R\$ 0,00	20,91	R\$ 5,30	A vencer
91	25/05/2033	R\$ 4,66	R\$ 0,00	20,99	R\$ 5,21	A vencer
92	25/06/2033	R\$ 4,57	R\$ 0,00	21,08	R\$ 5,11	A vencer
93	25/07/2033	R\$ 4,49	R\$ 0,00	21,16	R\$ 5,02	A vencer
94	25/08/2033	R\$ 4,40	R\$ 0,00	21,25	R\$ 4,92	A vencer
95	25/09/2033	R\$ 4,32	R\$ 0,00	21,33	R\$ 4,83	A vencer

96	25/10/2033	R\$ 4,24	R\$ 0,00	21,41	R\$ 4,74	A vencer
				Total	R\$ 1.119,71	